

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAMILA TOSCAN

***HOLDING* – UMA FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E
SUCESSÓRIO EM GRUPO DE EMPRESAS FAMILIARES.**

CAXIAS DO SUL

2014

CAMILA TOSCAN

***HOLDING* – UMA FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E
SUCESSÓRIO EM GRUPO DE EMPRESAS FAMILIARES.**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ma. – Marcia Borges
Umpierre

CAXIAS DO SUL

2014

CAMILA TOSCAN

***HOLDING – UMA FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E
SUCESSÓRIO EM GRUPO DE EMPRESAS FAMILIARES.***

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ma. – Marcia Borges
Umpierre

Aprovado (a) em 01/07/2014

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Ma. – Marcia Borges Umpierre
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Ms. Fernando Andrade Pereira
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Ms. Leandro Schiavo
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico a todos vocês que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando, em especial a minha família, amigos e professores que muito contribuíram para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a todas as pessoas que auxiliaram de uma forma ou outra a tornar possível que este trabalho fosse realizado. Um agradecimento especial à minha professora orientadora, Prof. Ma. Marcia Borges Umpierre, pela sua competência, dedicação e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço de forma toda especial, a minha família e amigos pelo amor, compreensão, apoio dedicados e pela confiança que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. E ao grupo de empresas que tornou possível meu estudo e que forneceram todas as informações necessárias para concluir este estudo, sem eles não seria possível este trabalho tornar-se possível. Obrigado a todas as pessoas que contribuíram para meu sucesso e para meu crescimento como pessoa. Sou o resultado da confiança e da força de cada um de vocês.

“O Condor é uma ave que desde seu nascimento está destinado a alcançar as maiores altitudes, mas jamais conseguirá isso se enquanto ainda jovem e frágil não tiver a coragem para lançar-se ao espaço e alçar o primeiro voo”.

Augusto Branco

RESUMO

A constituição de empresas tipo *Holding* tem sido utilizada com frequência por empresários em tempos atuais, porém cabe-se analisar se é viável e se torna-se vantajoso para a empresa, pois cada sociedade ou grupo tem suas próprias características e seu perfil. Neste estudo analisou-se a viabilidade de constituição de uma *Holding* mista em grupo de quatro empresas pertencentes a uma família. A metodologia utilizada neste estudo baseou-se no procedimento diagnóstico, com o intuito de comparar a atual situação do grupo e posteriormente com a constituição da *Holding* . Referente aos objetivos a pesquisa foi descritiva, pois os dados foram coletados, registrados e analisados servindo de embasamento para pesquisa, a abordagem do tema foi qualitativa, já que busca determinar as razões e o que é importante para os indivíduos. Com o estudo foi possível verificar quais os custos que o grupo incorrera com a constituição da *Holding* e qual a melhor maneira para esta constituição. Bem como a melhor forma de integralização do capital social, comparando os possíveis custos com uma futura sucessão efetuada através de inventário e através da sucessão em vida por meio da *Holding* . Confrontando ainda os custos com locações atuais tributados na pessoa física e posteriormente com a constituição da *Holding* . Verificou-se que para o grupo específico torna-se vantajoso a constituição deste tipo de organização, principalmente com relação a sucessão, pois auxilia e facilita o processo fornecendo ainda uma considerável economia com tributos da sucessão e referentes a locações de imóveis.

Palavras-chave: Empresas familiares. *Holding* . Sucessão. Vantagens e desvantagens.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sociedade simples e empresária	22
Figura 2 - Modelo de estrutura de <i> Holding </i> familiar.....	27
Figura 3 - Modelo tridimensional da empresa familiar	32
Figura 4 - Pontos que sustentam um bom negócio	37
Figura 5 - <i> Holding </i> e sucessão.....	39
Figura 6 – Organograma com a <i> Holding </i>	55
Tabela 2 - Planilha referencial de honorários para constituição <i> Holding </i>	57
Figura 7 – Modelo integralização de capital	61
Figura 8- Capital das sociedades após a constituição da <i> Holding </i>	63
Figura 9 – Gráfico dos custos da sucessão.....	69

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 – Características de Sociedade Contratual e Estatutária	50
Quadro 2 – Passos para Constituição de Empresa.....	57
Quadro 3 - ITCD no Rio Grande Do Sul.....	66
Quadro 4 – Alíquotas ITBI – Imposto Sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i>	67
Quadro 5 – Lucro Presumido	74
Quadro 6 – Alíquotas Tributação pelo Lucro Presumido	74
Quadro 7 – Vantagens e Desvantagens Segundo Bibliografia.....	77
Quadro 8 – Vantagens e Desvantagens da <i> Holding</i> em Estudo	78
Quadro 9 – Ficha Cadastral da <i> Holding</i>	79

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Balanço consolidado das quatro empresas.....	48
Tabela 2 - Planilha referencial de honorários para constituição <i> Holding</i>	57
Tabela 3 - Preços para atos de empresário na junta comercial	59
Tabela 4 - Custos para constituição da <i> Holding</i>	59
Tabela 5 – Integralização do capital social.....	61
Tabela 6 – Integralização das participações societárias	62
Tabela 7 - Receitas da <i> Holding</i>	65
Tabela 8 – Custos com impostos da sucessão por inventário.....	68
Tabela 9 – Alíquotas rendimentos pessoa física	70
Tabela 10 – Tributação aluguéis pessoa física	70
Tabela 11 – Alíquotas tributação pessoa física	71
Tabela 12 – Custos da sucessão com <i> Holding</i>	72
Tabela 13 – Tributação locação na <i> Holding</i>	75
Tabela 14 – Bens dos sócios após a constituição da <i> Holding</i>	79
Tabela 15 – Balanço patrimonial <i> Holding</i>	80

LISTA DE ABREVIATURAS

SEBRAE Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas.

Ltda. Limitada

SESCON Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Estado do RS.

ITCMD Imposto sobre transmissão causa mortis ou doação.

ITBI Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	13
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.3	OBJETIVOS	17
1.3.1	Objetivo geral	17
1.3.2	Objetivos específicos	17
1.4	METODOLOGIA	17
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO	20
2	TIPO DE SOCIEDADE	21
2.1	NATUREZA JURÍDICA	21
2.2	TIPO SOCIETÁRIO	23
3	<i>HOLDING</i>	25
3.1	EMPRESA FAMILIAR E SUCESSÃO	30
3.2	<i>HOLDING</i> E SUCESSÃO	36
3.3	<i>HOLDING</i> VANTAGENS E DESVANTAGENS	39
4	ESTUDO DE CASO	47
4.1	HISTÓRICO E LEVANTAMENTO	47
4.2	TIPO SOCIETÁRIO E OBJETIVO SOCIAL	49
4.3	CLASSIFICAÇÃO DA <i>HOLDING</i>	54
4.4	CUSTOS PARA CONSTITUIÇÃO <i>HOLDING</i>	56
4.4.1	Integralização do capital	60
4.5	CUSTOS ATUAIS E COM <i>HOLDING</i>	65
4.5.1	Custos atuais	65
4.5.2	Custos com <i> Holding</i>	71
4.6	VANTAGENS E DESVANTAGENS	77
5	CONCLUSÃO	81
	REFERENCIAS	85

ANEXO A - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA ABC LTDA	92
ANEXO B - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA DEF LTDA.....	93
ANEXO C - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA GHI LTDA.....	94
ANEXO D - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA JLM LTDA.....	95
ANEXO E - CALCULO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.....	96
ANEXO F – LEGISLAÇÃO ITBI MUNICÍPIOS ONDE SE ENCONTRÃO OS BENS DOS SÓCIOS.....	97

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Segundo Floriani (2002), para manter uma estrutura empresarial familiar em condições de obter resultados positivos, os empresários devem estar em constantes atualizações, devidos as mudanças que ocorrem no mercado. A participação, direta ou indiretamente, do núcleo familiar, pode influenciar na estrutura emotivo-gestora do empreendedor, levando ao sucesso ou ao fracasso.

Essas empresas desempenham um grande papel no mercado nacional. Segundo uma pesquisa feita pelo SEBRAE-SC - Apoio à Micro e Pequenas Empresas, no ano de 2005, o Brasil possuía entre 6 a 8 milhões de empresas, sendo que 90% dessas eram familiares. Essas organizações têm uma representatividade considerável do mercado nacional. Segundo Oliveira (1999), elas correspondem a mais de 4/5 da quantidade de empresas privadas brasileiras e respondem por mais de 3/5 da receita, sendo que representam 2/3 dos empregos, considerando a totalidade de empresas privadas no Brasil.

Um estudo feito pelo jornal A Folha de Londrina-PR para o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SC no ano de 2005, demonstra que o Brasil possui entre 6 a 8 milhões de empresas, sendo que 90% dessas empresas são familiares. Segundo Lodi (1999) este tipo de empresa produz mais de dois milhões de empregos diretos no país, 70% dos grandes grupos nacionais são controlados por famílias. Sua participação no produto interno bruto (PIB) é de 12% no segmento agrobusiness, 34% na indústria e 54% nos serviços.

Portanto, vê-se a necessidade dessas empresas obterem uma estrutura bem organizada para que conflitos internos entre familiares não reflitam no bom funcionamento das mesmas. Conforme Lansberg (1996 apud Oliveira 1999, p. 23), 70% das empresas familiares encerram suas atividades com a morte de seu fundador. O ciclo médio de vida dessas empresas é de 24 anos. Sendo que dos 30% que sobrevivem na segunda geração, uma minoria sobrevive até a terceira.

Grandes grupos multinacionais começaram ancorados por uma família. Com o êxito, os envolvidos perceberam que a empresa era a riqueza da família, o patrimônio produtivo e responsável por sua sobrevivência. Foram assim expandindo seus negócios e criando soluções para as dificuldades encontradas. Exemplo disso

é a multinacional Cargill Inc., do setor agropecuário, que criou uma escola para preparar e desenvolver as futuras gerações, com o objetivo de auxiliá-las a manter e continuar com o negócio da família (MAMEDE; MAMEDE, 2012b).

O planejamento na estrutura de tais organizações com um estudo mais focado, para que os conflitos não influenciem no seu funcionamento e na sua continuidade, tornou-se fundamental. Ele deve ser usado como uma ferramenta administrativa, que auxilie na organização das empresas, incluindo as familiares. Conforme Oliveira (2010), a *Holding* pode simplificar muito a vida do empresário. Ela tem a função de facilitar o planejamento, a organização, o controle, o processo diretivo da empresa e possibilitar a divisão do patrimônio ainda em vida.

A constituição de Holding nada mais é que uma ferramenta do planejamento, sendo uma maneira de preparar os empresários e seus futuros sucessores, para continuar obtendo sucesso e ainda adquirir muitos outros benefícios e vantagens econômico-financeiros, administrativos, fiscais e societários.

Conforme Oliveira (1999), no Brasil a constituição de *Holding* tem crescido significativamente. Um dos benefícios deste tipo de sociedade é facilitar a sucessão de empresas. Este fator também está relacionado ao imposto: sobre heranças e doações, de competência do Estado e sobre grandes fortunas, de competência da União.

Tal mecanismo pode possibilitar a reunião de todos os bens da pessoa física no patrimônio desta sociedade, permitindo a transferência de quotas ou ações aos seus sucessores, conservando para si o uso fruto, ou seja, continuar a administrar seus bens. Entretanto, necessita-se de um planejamento fiscal e tributário adequado para utilização desta ferramenta (SEABRA, 1988 apud OLIVEIRA, 1999, p. 32).

Teixeira (2007) afirma que a criação de *Holding* tem geralmente seu foco voltado para os aspectos fiscais e societários. Com relação ao aspecto fiscal, os empresários podem estar em busca de redução de carga tributária através de planejamento sucessório; retorno de capital sobre a forma de lucros e dividendos sem tributação, que podem ser adquiridos com este tipo de sociedade. Com o aspecto societário busca-se o crescimento do grupo, administração dos investimentos, aumento de vendas, gerenciamentos dos interesses societários internos e, conseqüentemente, maior planejamento e controle.

Diante do exposto, entende-se que o estudo é relevante, considerando que as empresas familiares constituem um número significativo no mercado e que sua

continuidade é importante para a sociedade. Vale ressaltar que a região, cenário do estudo, tem sua economia baseada em empresas familiares, sendo de interesse de todos a sobrevivência das mesmas, a fim de fortalecer a economia do local.

O estudo ainda contribui para o aspecto acadêmico, científico e profissional, justificando sua realização.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando que o processo de reorganização societária a ser utilizado no estudo será a constituição de *Holding*, o tema de pesquisa deste trabalho consiste em verificar os procedimentos necessários para constituição de uma *Holding* em um grupo de empresas familiares por meio de seus sócios e analisar os benefícios adquiridos.

Percebe-se a necessidade de uma estruturação e organização societária, estabelecendo o planejamento adequado, que ajudará a alcançar o sucesso e garantir a continuidade. Oliveira (1999) afirma que, dentre os vários motivos para o fim das empresas, estão: a concentração, por tradição, em um produto específico, não conseguindo sair desse ciclo produtivo quando este entra em declínio; a falta de planejamento estratégico estruturado e brigas de sucessão. A fim de buscar uma solução que auxilie as empresas a alcançar a continuidade, estudou-se as várias estratégias de negócio oferecidas no mercado atual.

Conforme Lodi e Lodi (2004, p. 13) “cabe à *Holding* o planejamento estratégico, financeiro e jurídico dos investimentos do acionista controlador.” Entre as ferramentas possíveis, a constituição de *Holdings* é uma das alternativas aos gestores, podendo facilitar muitos processos dentro das organizações. Com as *Holdings* familiares, separam-se as discussões da família das da empresa operacional. Em uma sociedade em que estão envolvidas famílias distintas, a *Holding* se torna um mecanismo ainda mais importante, evitando a influência direta de membros na operação do negócio (KIGNEL; WERNER, 2007).

Dentre os vários motivos para criação de *Holdings*, os que se ajustam melhor para empresas familiares são: o auxílio no controle, a organização e separação da família da empresa, a facilitação de soluções referentes a patrimônios, heranças e sucessões familiares através de um mecanismo bem estruturado, facilitando a administração, ajudando no planejamento fiscal-tributário e otimizando a atuação

estratégica do grupo (Oliveira, 1999).

Observando o grupo de empresas em estudo, percebeu-se uma necessidade de organização no aspecto societário das empresas familiares, protegendo a sociedade de conflitos entre sócios e família. De acordo com Mamede e Mamede (2012a), recomenda-se que as organizações produtivas, especialmente as familiares, analisem sua organização, sua estrutura, seus métodos de funcionamento entre outros aspectos. Com essa análise a empresa vai obter um entendimento da composição societária da organização, incluindo ou não a constituição de *Holding*. Verificando o que acolhe melhor as necessidades da empresa, seus planos e desejos futuros, podendo facilitar o ingresso das novas gerações na organização. A elaboração de planos de ação em empresas deste tipo, pode facilitar vários processos: auxiliar na proteção patrimonial, na sucessão familiar e ainda ser utilizado como estratégia de negócio.

O método de reestruturação societária escolhida para estudo é a constituição de *Holding*. De acordo com Lodi (2004), este tipo de mecanismo ficou conhecido como um instrumento de diversificação e controle de empresas, um meio de solucionar problemas relacionados a profissionalização, sucessão e relações entre sócios. Porém, também pode ser utilizado como um ponto estratégico de fortalecimento, defesa e desenvolvimento, se utilizado habilmente. Ainda segundo o autor, a *Holding* tem um papel primordial na passagem de uma geração a outra. Há inúmeras maneiras de se utilizar este instrumento; porém, os empresários devem compreender as carências de suas organizações e analisar como utilizar esta estratégia de negócio, buscando benefícios e vantagens lícitas a seu favor.

A *Holding* pode centralizar a administração das diversas sociedades e unidades produtivas, dando-lhes unidade, estabelecendo metas e cobrando resultados. Dessa maneira, torna-se núcleo de irradiação de uma cultura empresarial (*benchmarking*) que pode, até, influenciar sociedades nas quais tem simples participação societária e não controle. (MAMEDE; MAMEDE, 2012a, p. 55).

Existem muitos tipos de *Holdings*. Nesse estudo pretende-se buscar qual o melhor para os sócios e as empresas em análise, para atender as necessidades e objetivos dos mesmos, bem como verificar os procedimentos necessários para a constituição da ferramenta e analisar os benefícios adquiridos com ela.

Assim, a questão de pesquisa leva em consideração os procedimentos necessários para a constituição de *Holding* em um grupo de empresas familiares, e qual o melhor tipo para a situação do grupo, a fim de obter vantagens nos âmbitos econômico-financeiros, administrativos, fiscais e societários. A constituição de *Holding* é um projeto de organização, para melhor estruturação e controle da entidade e seus empresários, auxiliando na sucessão familiar e um melhor planejamento fiscal e tributário.

Com base na delimitação do tema de pesquisa proposto, a questão de pesquisa para estudo é: Como é feito o processo de constituição de uma *Holding* em um grupo de empresas familiares?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Analisar o processo de constituição de uma *Holding* em um grupo de empresas familiares.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Verificar qual o melhor tipo societário e objetivos sociais da *Holding*;
- b) Identificar a classificação mais adequada e os custos para constituição da *Holding*;
- c) Comparar os custos com *Holding*, com os custos atuais das empresas e dos sócios;
- d) Identificar os benefícios adquiridos para o grupo e seus sócios com a constituição da *Holding*.

1.4 METODOLOGIA

Segundo Mascarenhas (2012), a palavra método vem do grego *methodos*, que significa caminho, em português. Método é um conjunto de técnicas que servem para nortear uma pesquisa ou estudo em que se busca uma resposta. Um caminho percorrido para obter uma conclusão científica.

O procedimento de pesquisa a ser utilizado foi diagnóstico em um grupo de empresas pertencentes a uma família, atualmente a administração encontra-se na segunda geração. As empresas localizam-se na Serra Gaúcha, Rio Grande do Sul. Os nomes a serem utilizados para as empresas serão: ABC Ltda, DEF Ltda, GHI Ltda e JLM Ltda, sendo estes nomes fictícios. O objetivo principal da pesquisa foi analisar e verificar os procedimentos necessários para a constituição de *Holding* familiar e os benefícios adquiridos, objetivando uma estruturação adequada, separando a família da operação da empresa.

Segundo Diehl e Tatim (2004), há muitos projetos que utilizam pesquisa-diagnóstico para analisar internamente as diversas áreas da organização. Geralmente este tipo de estudo não acarreta muito custo, porém necessita de muitas informações, algumas vezes confidenciais, podendo surgir um obstáculo: a desconfiança. Esse tipo de pesquisa possui um conjunto de técnicas de análise, que permitem o diagnóstico e a racionalização de sistemas.

Para Mascarenhas (2012), pesquisa-diagnóstico é apropriada, quando o objetivo é avaliar a situação interna ou externa de uma organização. Podendo ser interna através de uma análise da evolução econômica da empresa ou externa avaliando o mercado em que ela pode se inserir. Ainda segundo o autor este tipo de pesquisa utiliza técnicas e instrumentos de análise que permitem o diagnóstico e fornece o aperfeiçoamento de alguns sistemas.

Com relação aos objetivos, a pesquisa foi descritiva, pois os dados foram coletados, registrados e analisados servindo de embasamento para pesquisa. Todos os dados referentes a participações societárias, patrimoniais e contábeis foram detalhados em planilhas fornecendo as informações necessárias para a constituição da *Holding*, em um estudo mais aprofundado do tema.

Conforme Gil (2002), pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição e a análise de determinado grupo de população, fenômeno ou estabelecendo relações entre variáveis utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados.

Para Beuren (2006), a pesquisa descritiva enquadra-se como um estudo mesclado entre exploratória e explicativa, ou seja, não é tão preliminar quanto a primeira e nem tão aprofundada quanto à segunda. Neste tipo de pesquisa, cabe dizer que descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.

A pesquisa descritiva procura, com maior precisão possível, descobrir com

que frequência certos fenômenos ocorrem relacionando com outros fatos, buscando encontrar sua natureza e suas características. Este tipo de estudo observa, registra, analisa e relaciona acontecimentos ou fenômenos sem manipulá-los. Procura conhecer as diversas situações da vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto individual como em grupos e comunidades. Envolve-se principalmente com ciências humanas e sociais abordando assuntos que devem ser estudados e que não existem registros (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007). Segundo Barros e Lehfeld (2007) na pesquisa descritiva o pesquisador não interfere, somente descreve o que ocorre com o intuito de descobrir as causas, frequência, motivos, natureza e relações com outros fatores.

Este tipo de análise caracteriza e identifica opiniões, atitudes ou crenças de um determinado grupo (CASARIN; CASARIN, 2011). Para Mascarenhas (2012) observar somente não é o bastante, é necessário descrever todas as etapas com detalhes. Para que a investigação possa ser feita novamente no campo científico, alcançando os mesmos resultados obtidos anteriormente.

A abordagem do tema de pesquisa foi qualitativa. Segundo Diehl e Tatim (2004) este tipo de pesquisa tem como função descrever a complexidade de determinado problema e a interação de diversas variáveis; compreender e classificar processos dinâmicos vividos no objeto de estudo, e possibilitar o entendimento em um nível mais profundo das particularidades. Conforme Fachin (2003), pesquisa qualitativa é caracterizada, não somente por relacionar dados mensuráveis, mas também defini-los descritivamente.

Conforme Guth e Pinto (2007) pesquisa qualitativa é uma forma adequada de conhecer a natureza de um fator social. É uma ferramenta útil, quando se busca determinar as razões e o que é importante para os indivíduos, além de entender detalhadamente porquê agir de tal forma.

De acordo com o exposto, por meio de procedimentos metodológicos, foi realizada a coleta de dados com as empresas, através de contratos sociais, declarações de imposto de renda dos sócios, balanços patrimoniais e demonstração de resultado de exercício; para estruturar a *Holding* e verificar quais os procedimentos necessários e os possíveis benefícios.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo consta uma breve introdução, citando os principais itens abordados, o tema e problema de pesquisa. Também abordará a delimitação do tema, motivação da escolha do assunto e definição do problema, os objetivos, sendo eles o geral e os específicos. Ainda conterà a metodologia utilizada para o estudo, enfatizando o delineamento da pesquisa e os procedimentos utilizados para a coleta de dados.

No segundo capítulo apresenta-se diversos aspectos teóricos, referente aos tipos societários de empresas com o objetivo de verificar qual o melhor para a *Holding*.

No terceiro capítulo encontram-se conceitos referentes *Holding: relação* entre tal metodologia e sucessão, vantagens e desvantagens por ela oferecidas, dados sobre empresa familiar e sucessão,

No quarto capítulo encontra-se um estudo de caso sobre as empresas analisadas, contendo o histórico e levantamento referente seus dados, escolha da melhor maneira de constituição da *Holding* e seus possíveis custos para sua criação. A forma que ocorrerá a integralização do capital social e a comparação dos custos atuais, com os possíveis custos com a criação da *Holding* e conseqüentemente as vantagens e desvantagens adquiridas.

No quinto e último capítulo estão as principais conclusões efetuadas após o estudo de caso.

2 TIPO DE SOCIEDADE

Sociedade é uma pessoa jurídica composta por um conjunto de sócios, que podem ser físicos ou jurídicos, com objetivo de desenvolver atividade econômica que permite apropriação de saldo positivo. Os sócios são titulares de quotas, que lhe dão o direito dos lucros oriundos da atividade da sociedade (MAMEDE; MAMEDE, 2012b).

Caracteriza-se empresa por um conjunto de valores materiais, imateriais e humanos organizados e sob o controle de um empresário ou uma sociedade, tendo como finalidade a realização produtiva (DOMINGUES, 2009).

2.1 NATUREZA JURÍDICA

Segundo Mamede e Mamede (2012a) *Holding* não corresponde a um tipo de sociedade único, nem uma natureza específica. Portanto, as *Holdings* familiares também entram neste contexto, podendo ser empresárias ou simples. Conforme o código civil estabelece no artigo 982, considera-se empresária aquela que exerce atividade de empresário de acordo com que artigo 966 informa:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais. Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa (BRASIL, 2013).

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (BRASIL, 2013).

Para Calças (2003), sociedade simples é aquela que tem por objetivo a exploração de atividades econômicas como prestação de serviços de características intelectual, científico, literário ou artístico não configurando caráter empresário. Sendo facultativo o cadastro no Registro Público de Empresas Mercantis, caso cadastradas, serão consideradas empresárias. Já sociedades empresárias são aquelas que devem ser inscritas na Junta Comercial com direitos e obrigações de

natureza empresarial, tendo como objetivo social atividade econômica organizada. Entende-se como empresário o profissional natural que exerce atividade econômica organizada para a produção ou circularização de bens e prestação de serviços.

As sociedades empresárias registram-se nas Juntas Comerciais. As sociedades simples registram-se nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, salvo as sociedades cooperativas, registradas também nas Juntas Comerciais (MAMEDE; MAMEDE, 2012a, p. 7).

Figura 1 - Sociedade simples e empresária

<p>Sociedade Simples</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Registro em Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, a quem seus atos registrares estarão submetidos. - Não está submetida à Lei 11.101/05: não pode pedir recuperação judicial ou extrajudicial; submete-se ao processo de insolvência civil (Código Civil e Código de Processo Civil).
<p>Sociedade Empresária</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Registro nas Juntas Comerciais; seus atos registrares estão submetidos à Junta Comercial e ao Departamento Nacional de Registro do Comércio. - Submissão à Lei 11.101/05: pode pedir recuperação judicial ou extrajudicial; sua insolvência processa-se sob a forma de falência.

Fonte: Mamede e Mamede (2012a)

Ainda segundo Mamede e Mamede (2012a), não existem grandes diferenças entre os dois tipos. Na sua abertura, a empresária deve ser registrada na Junta Comercial, que possui um controle mais rígido quanto a atos societários, empresariais, entre outros. A sociedade simples não está sujeita a lei 11.101/05, ou seja, em casos de não conseguir fazer frente a suas obrigações não pode pedir falência e o pedido de recuperação de empresa. A falência é um processo mais fácil e mais habitual. Enquanto o de insolvência no caso de sociedade simples torna-se mais difícil, custoso e, portanto mais raro. A sociedade de tipo *Holding* não tem qualquer limitação quanto à determinação de sua natureza jurídica, podendo ser registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Levando em consideração as particularidades pode ser utilizada como estratégia.

2.2 TIPO SOCIETÁRIO

Existem dois tipos de regime de constituição de empresa: empresas contratuais e estatuto social. As contratuais, conforme o nome indica, são constituídas e regulamentadas através de um contrato social, que segue as normas estabelecidas no Código Civil. Este tipo dá mais autonomia aos sócios para estabelecer seus interesses; o capital da empresa é dividido em quotas. A outra forma de regulamentação é o estatuto social, onde são constituídas normas pré-definidas que os sócios aderem; a divisão do capital social é na forma de ações (BRANCHIER; MOTTA, 2011).

As sociedades contratuais têm seu foco e ênfase nos sócios e no vínculo contratual estabelecido entre eles, sendo obrigatória a nomeação e qualificação dos mesmos no ato constituído e assinado por todos. A lógica deste tipo de sociedade são as relações negociais, estabelecendo a responsabilidade de cada membro através de cotas. Sociedades estatutárias tem como foco a instituição. Elas não apresentam a lista de sócios em seu estatuto, apenas fazem referência aos fundadores da pessoa jurídica. Neste tipo, os membros saem e entram sem que necessite de alguma alteração, os sócios não mantêm relações jurídicas diretas entre si, eles apenas têm deveres com a sociedade (MAMEDE; MAMEDE, 2012a).

Ainda Mamede e Mamede (2012a), ressalta que qualquer pessoa, natural ou jurídica, pode participar de uma sociedade, seja ela simples ou empresária, contratual ou estatutária. Há somente algumas limitações quanto a sociedades criadas entre cônjuges casados pelo regime de comunhão universal de bens ou por separação obrigatória de bens, entre outras limitações que estão no Direito brasileiro, mas que não cabe a este estudo.

Mamede e Mamede (2012a, p. 13) definem sociedade em nome coletivo “composta apenas por pessoas físicas, sendo administradas por sócio ou sócios. Os sócios respondem solidaria e ilimitadamente pelas obrigações sociais”.

Sociedade em comandita simples: composta por duas classes de sócios: (1) sócios comanditários: são meramente investidores, não administrando a sociedade; têm responsabilidade limitada, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais; (2) sócios comanditados: administram a sociedade; têm responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais não satisfeitas pela sociedade (MAMEDE; MAMEDE, 2012a, p. 15).

Segundo os autores na sociedade limitada os sócios têm responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, porém todos devem responder solidariamente pela integralização do capital social.

A principal característica da sociedade limitada é a limitação da responsabilidade dos sócios; perante a sociedade, cada sócio se torna responsável apenas pela integralização do valor correspondente às suas quotas e, em relação a terceiros, todos os sócios são, de forma solidária, responsáveis até o limite do capital social não integralizado (LIMA, 2013, p. 831).

Alguns pontos devem ser analisados com cuidado no momento da constituição de *Holding* qual natureza jurídica melhor atribuirá à sociedade e também seu tipo societário. Para isso, é importante analisar particularidades da empresa como a atividade negocial, observando as características da própria família.

3 HOLDING

Atualmente o termo *Holding* tem sido muito abordado, mais especificamente *Holdings* familiares, devido a alguns benefícios do planejamento societário, ou seja, a constituição de estruturas societárias, que organize as atividades empresarias de uma pessoa ou família, distinguindo a empresa dos bens pessoais. *To Hold* , traduz-se por segurar, deter, sustentar. O termo *Holding* , além destas traduções, entende-se também como domínio. Para algumas pessoas e patrimônios torna-se interessante a constituição deste tipo de sociedade, podendo ter como finalidade, assumir a titularidade de bens, direitos, créditos e atividades negociais (MAMEDE; MAMEDE, 2012a).

Oliveira (1999) comenta que a origem das empresas *Holdings* se deu em 1976, tendo como base jurídica a lei das sociedades por ações, a qual estabeleceu que as empresas podem ter, como objetivo social, a participação em outras sociedades regularizando a constituição de *Holdings* no Brasil. Lodi e Lodi (1991) conceituam *Holding* como uma atitude empresarial, objetivando à empresa internamente, que sua função é a produtividade das empresas controladas e não seu produto. Ela deve atender ao grupo empresarial, sendo sua ligação com o empresário. É considerada uma solução para a pessoa física e uma alternativa técnica e administrativa para a jurídica. O autor ainda enfatiza que *Holding* pura tem como única finalidade participação em outras sociedades; enquanto a mista possui a mesma função agregada de prestação de serviços ou atividades comerciais.

A Holding pode ser definida, em linguagem simples, como uma empresa cuja finalidade básica é manter ações em outras empresas. A origem da expressão *Holding* está no verbo do idioma inglês *to hold* , que significa manter, controlar ou guardar (OLIVEIRA, 1999, p. 19).

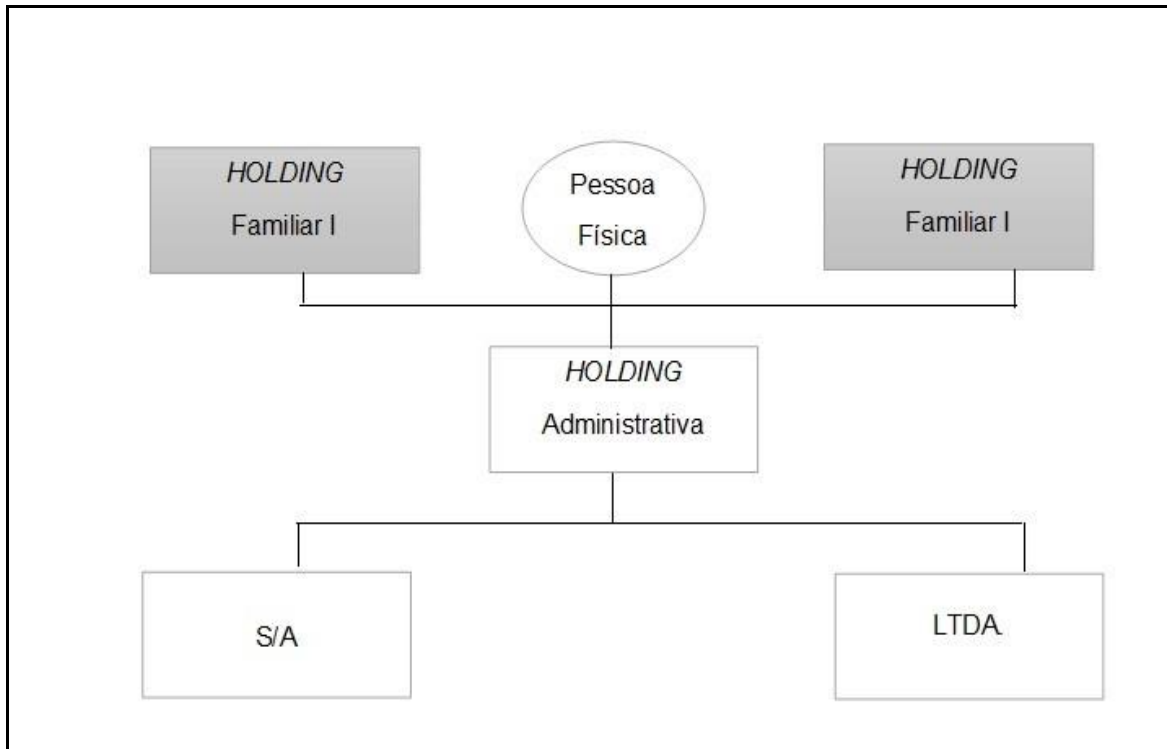
“A sociedade *Holding* é constituída, em geral, com a finalidade específica de participar no capital de outras empresas, em proporção que lhes assegure o controle delas” (FABRETTI, 2001, p. 123). Para Lodi e Lodi (2004) *Holding* é uma ferramenta administrativa para se buscar proteção patrimonial e solidez empresarial, preservando valores pessoais do fundador e de seu grupo familiar e empresarial. É de competência da *Holding* a uniformização de políticas e procedimentos, facilitando transferências necessárias e buscando a longevidade do grupo societário.

“ *Holding (ou Holding company) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação), ou não (Holding mista) ”* MAMEDE; MAMEDE (2012a p. 2). Para Mamede e Mamede (2013) *Holding* tem a finalidade de assumir a titularidade de pessoas jurídicas ou sociedades, tornando-se representante de bens imóveis, móveis, participações, investimentos entre outros. O autor ainda salienta que não existe um modelo universal para constituição deste tipo de sociedade, deve-se buscar uma estrutura que se enquadre atendendo os objetivos estabelecidos.

As diversas causas que podem levar a constituição de *Holdings*, exercer o controle em outras empresas fazendo com que a receita seja constituída basicamente de lucros e dividendos. Facilitar a sucessão, onde o fundador integraliza participações de sociedades, patrimônios próprios passando quotas aos seus sucessores evitando possíveis discussões judiciais. Administrar imóveis próprios buscando benefícios lícitos de impostos, gestão empresarial onde a *Holding* vai poder uniformizar procedimentos administrativos e financeiros reduzindo custos e burocracia (FABRETTI, 2001).

Lodi e Lodi (2004) expõe que nas *Holdings* familiares e pessoais, quem assume o papel de tomada de decisão sobre as necessidades da constituição é a pessoa física, devendo esta verificar as reais necessidades para criação deste tipo de sociedade. Deve ocorrer uma interligação entre pessoa física e jurídica, incidindo uma influência mutua nos objetivos de ambas. Para tal tipo de sociedade, deve-se analisar as necessidades pessoais, seus interesses e sua variação patrimonial. Quanto à pessoa jurídica, precisa-se de uma distinção entre necessidades pessoais, de trabalho, investimentos e interesse da empresa devendo analisar o tamanho do grupo.

Segundo o autor a *Holding* é considerada uma empresa como qualquer outra, caracterizada por seu objetivo e filosofia. Necessita-se de no mínimo duas pessoas para sua constituição. A Figura 2 apresenta um exemplo de estrutura, podendo ser utilizado na composição de uma *Holding* familiar, que atende a diversos interesses familiares, casos de conflitos múltiplos e inventários próximos. A escolha da estrutura societária é de grande importância pois está ligada a finalidade da *Holding* e deve atender os objetivos esperados.

Figura 2 - Modelo de estrutura de *Holding* familiar

Fonte: Lodi e Lodi (2004)

Analisando o objetivo da constituição da *Holding* , busca-se verificar qual o melhor tipo, atendendo às necessidades da sociedade. Oliveira (1999) identifica quatro tipos, sendo: a *Holding* pura, que simplesmente se caracteriza por participar de outras empresas, geralmente utilizada em grandes grupos; operacional, basicamente pratica atividades operacionais como produção e comercialização; mista, desenvolve atividades operacionais e também fornece serviços; e híbrida, utilizada em casos específicos como estruturação operacional ou fiscal.

Para Lodi e Lodi (2004) existem vinte e dois tipos de *Holding* sendo:

a) *Holding* Pura: irrelevante perante a legislação tributária, utilizada somente em casos emergenciais;

b) mista: função da pura com a prestação de serviços;

c) controle: assegura o controle societário de outras e o domínio do próprio negócio;

d) participação: quando a participação é minoritária porém a interesse pessoal em continuar na sociedade;

e) principal: denominação antiga onde a *Holding* era vista no topo com função

simplesmente decorativa e custosa;

f) administrativa: administração profissionalizada das operadoras;

g) setorial: sua função é agrupar as empresas por seus objetivos;

h) *Holding* alfa ou *Holding* piloto: estabelece e administra o planejamento estratégico e os princípios entre sócios através de acordos societários;

i) familiar: tem a função de separar grupos familiares, evitando que conflitos naturais do grupo interfiram na sociedade;

j) patrimonial: visa acumular investimentos e auxiliar na sucessão, com economia de tributos sucessórios e imobiliários. Segundo o autor a mais necessária atualmente;

l) derivada (*Holding* Ômega): transformação de uma empresa já existente em *Holding* . Situação vantajosa quando a sociedade a ser transformada já possui bens imóveis relevantes;

m) cindida: usada para prevenir, impedir separações passionais;

n) incorporada: necessita de um controle maior, junção de culturas de cima pra baixo;

o) fusionada: usada em parceira de negócios;

p) isolada: somente utilizada quando a necessidade de negociações ou entrada de sócios externos;

q) *Holding* em cadeia: menor investimento;

r) estrela: utilizada quando ocorre desenvolvimento da família ou variação do grupo;

s) pirâmide: visa crescimento empresarial ou familiar;

t) aberta (S/As abertas): objetivo de captação de investidores ou globalização;

u) fechada (S/A fechadas, Ltda. Etc.): é mais utilizado, pois adequa a entrada de novos sócios;

v) nacional: localizada no Brasil;

x) internacional: situada no exterior;

Mamede e Mamede (2012a) define os tipos de *Holding* s sendo eles:

a) *Holding* Pura: Objetivo exclusivo de deter participações em outras sociedades, também chamada *Holding* de participações;

b) controle: Sociedade de participação destinada a ter o controle de uma ou mais sociedades;

c) participação: Somente função de participar de outras sociedades sem deter

controle;

d) administração: Centralizar a administração de outras sociedades estabelecendo metas e diretrizes;

e) mista: Possui participação em outras sociedades e também pratica atividade produtiva;

f) patrimonial: Constituída para ser proprietária de determinado patrimônio;

g) imobiliária: Criada para ser proprietária de imóveis inclusive para locação.

O autor ainda salienta que *Holding* familiar não é um tipo específico, mas sim uma contextualização. Podendo ser pura ou mista, de administração, organização ou patrimonial, sua principal função é servir de planejamento para determinada família, buscando a organização do patrimônio, administração dos bens, otimização fiscal, e facilitadores na sucessão familiar (MAMEDE; MAMEDE, 2012a).

Mamede e Mamede (2013) cita como sendo *Holding* pura a sociedade em que o único objetivo é a participação em outras sociedades e *Holding* mista aquela em que participa de outras sociedades mas também pratica alguma atividade operacional. A utilização da *Holding* pura é mais comum onde ocorre pluralidade de pessoas jurídicas, como no caso de uma família, cria-se a *Holding* familiar para centralizar essas participações e auxiliar no planejamento familiar. O autor ainda afirma que o artigo 2º, § 3º da lei 6.404/76 prevê que uma sociedade pode ter como objetivo social a participação em outras sociedades, regulamentando a constituição de *Holdings* .

Segundo o autor recomenda-se a constituição deste tipo de sociedade quando há estruturas onde existem diversas empresas de um mesmo grupo ou quando a constituição ocorre através de cisões, acomodando diversos setores de uma atividade econômica ampla. A *Holding* assume o controle destas organizações, padronizando a administração e o comando das coligadas, centralizando o planejamento organizacional e mercadológico. No caso da *Holding* familiar, ela preserva a filosofia familiar mesmo com as diversas atividades econômicas, fazendo com que o crescimento dos negócios não interfira na tradição vitoriosa e positiva da família.

Mamede e Mamede (2012a) salientam como deve ser feito a subscrição e integralização de capital na sociedade. Capital social é o montante investido pelos sócios na empresa, enquanto subscrição é o ato de assumir uma ou mais quotas desta, já o ato do sócio transferir para a sociedade valores correspondentes as

quotas ou ações chama-se integralização. Esses valores a serem transferidos não necessitam ser representados somente por dinheiro, mas também por qualquer bem que tenha representatividade econômica e seja suscetível a avaliação pecuniária.

O autor ainda comenta que, em sociedade por quotas, deve constar no contrato social como cada sócio irá realizar sua participação. Em sociedade com estatuto social, essa matéria é estranha; embora em alguns casos, seja estabelecido em cláusula, qual capital social foi integralizado e de que forma. Em sociedades patrimoniais ou *Holdings* familiares apesar da não obrigatoriedade, é comum conter uma cláusula que estabeleça a forma e momento de integralização. O investimento ainda pode ser feito por outrem em nome e em benefício do sócio, doações são comuns em *Holdings* familiares.

Oliveira (2010) cita algumas sugestões para otimizar o resultado esperado da empresa *Holding*. O executivo deve analisar a real necessidade da constituição da sociedade, criar o tipo adequado da *Holding*, ter uma equipe administrativa com perfil que atenda às necessidades da empresa, obter um planejamento fiscal e administrativo apropriado, consolidar uma estrutura organizacional correspondente, abordagem correta referente a assuntos legais e desenvolver a interação da *Holding* com os diversos negócios e executivos envolvidos.

3.1 EMPRESA FAMILIAR E SUCESSÃO

Conforme Lodi (1998), nos Estados Unidos 20% das quinhentas maiores empresas citadas pela revista Fortune, são familiares. Na Europa a maior parte das grandes organizações é familiar. Percebe-se que em ambos continentes, estas empresas bem sucedidas obtiveram sucesso e se estabeleceram no mercado, criando seu próprio espaço. Existem várias estatísticas sobre a quantidade de empresas familiares. Estudos demonstram que elas sustentam a base econômica de diversos países (BORNHOLDT, 2005).

Essas empresas necessitam de uma estrutura que auxilie no seu funcionamento separando a organização da família, pois possuem uma contribuição socioeconômica significativa para o mercado. Lodi (1998) acredita que não é a família que atrapalha a empresa, mas a falta de esclarecimento entre os membros. Ainda segundo o autor, a família deve definir com objetividade que cada pessoa está colaborando para o sucesso da empresa, ela precisa também identificar claramente

suas forças e fraquezas, para assim melhorar seus pontos fracos e otimizar os fortes.

Lodi (1998) define empresa familiar como sendo aquela em que a sucessão está vinculada ao fator hereditário e os valores da organização se identificam com um sobrenome de família ou com a figura de seu fundador. Ainda conforme o autor este tipo de empresa surge geralmente na segunda geração de líderes, devido ao fundador querer encaminhar os sucessores entre os colaboradores mais antigos ou porque os sucessores necessitam de uma ideologia que justifique a sua elevação ao poder.

Oliveira (1999) caracteriza empresa familiar como sendo a sucessão de poder decisório de maneira hereditária a partir de uma ou mais famílias. O início deste tipo de organização está ligado a fundadores pertencentes a famílias e apresentam forte interação, muitas vezes inconvenientes de políticas empresariais com valores familiares. Para Floriani (2002) a empresa familiar nasceu da necessidade de se perdurar um negócio, objetivando a ampliação do patrimônio familiar com a participação dos herdeiros, captando os recursos necessários para a sua sobrevivência e também para o crescimento de suas riquezas. Ainda conforme o autor a empresa familiar é uma empresa como qualquer outra, apenas com algumas características societárias diferenciadas, uma vez que contém membros da família inseridos em seu núcleo, com isso nota-se que este tipo de sociedade contém dois campos com interesses distintos a família e a organização empresarial.

Empresa familiar na definição de Kignel e Werner (2007) é uma empresa que surgiu através de uma pessoa somente, chamado empreendedor, onde o controle acionário está nas mãos de uma família que mantém o controle da gestão e a direção estratégica. Ainda conforme o autor, mesmo que a empresa pertença a uma ou mais famílias, ela é determinada por aspectos culturais refletirem no funcionamento empresarial.

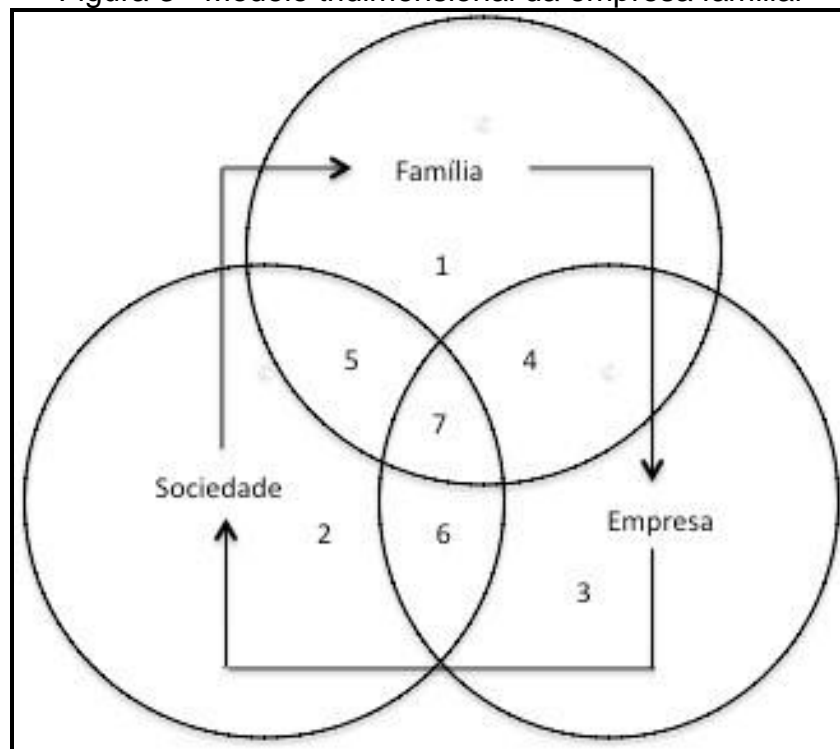
Para Bornholdt (2005, p. 34) “faz parte da humanidade grupos familiares se unirem para administrar a vida familiar em torno de um sustento econômico-financeiro”. Ainda segundo o autor “são consideradas “empresas” aquelas que têm como razão de ser a compra, produção e venda de bens e serviços, e também aquelas que pertencem a uma cadeia produtiva ou institucional formalmente constituída por contrato social”.

Bornholdt (2005) considera empresa familiar quando alguns fundamentos são

identificados na organização: a) o domínio acionário compete à família ou a algum herdeiro; b) A sucessão do poder está ligada a vínculos familiares; c) membros da família encontram-se em cargos táticos como na diretoria, ou conselho de administração; d) as crenças e valores da empresa fundem-se com os da família; e) atos ocorridos na família interferem na empresa; f) falta de liberdade total ou parcial na decisão de venda de cotas ou participações.

Gersick (1997) apresenta as empresas familiares como três sistemas independentes, mas superpostos sendo eles: a família, o sócio e a empresa; ainda separa em sete diferentes setores conforme apresenta a Figura 3.

Figura 3 - Modelo tridimensional da empresa familiar



Fonte: Gersick (1997)

Sendo:

- 1 – Integrantes da família que não trabalham e nem são sócios da empresa.
- 2 – Sócios não pertencentes à família e nem trabalham na empresa.
- 3 – Executivos que não são sócios e nem da família.
- 4 – Familiares que não são sócios e não trabalham na empresa.
- 5 – Sócios da família que não trabalham na empresa.
- 6 – Executivos e sócios não-familiares.

7 – Sócios da família que trabalham na empresa.

Segundo o autor o modelo de três círculos tem grande utilidade, sendo uma ferramenta útil na compreensão da causa de conflitos entre membros de famílias empresarias evidenciando o que está acontecendo e por quê. Bornholdt (2005) salienta a necessidade de membros pertencentes a mais de um sistema interagir e adaptar os interesses dirigindo os outros conjuntos de maneira simultânea, evitando conflitos entre integrantes da família e da empresa.

Percebe-se que nas diversas definições de empresas familiares há consonância no seu surgimento, com um fundador ou com um pequeno grupo possivelmente pertencente a mesma família e sua transferência ocorre considerando o fator hereditário. Verifica-se a necessidade da divisão de empresa e família para que assuntos pessoais não interfiram no funcionamento da sociedade. Entende-se a necessidade de um maior planejamento com o propósito de prever o futuro e garantir o sucesso, frente a competitividade do ambiente de mercado das organizações.

Conforme Lodi (1998) o grande problema do planejamento sucessório está na estrutura da família, sendo que as raízes familiares se encontram vinte ou trinta anos atrás. A maneira como os pais educaram e constituíram a família preparando-a para a continuação, instruindo seus sucessores, para que caso a família passe de modesta para rica não altere os ideais da empresa. O que ocorre em alguns casos é que o fundador se preocupa em construir um patrimônio e não tem tempo de preparar os sucessores, ocorrendo a dilapidação do patrimônio por parte dos herdeiros.

Segundo o autor dentre os motivos de problemas com sucessão, estão a relação de conflito entre pai e filho, a percepção de que nem sempre os familiares são os melhores sócios. A família por meio de um conselho familiar deve estabelecer o que é melhor para a empresa, não necessariamente afastando-a, mas determinando o que é melhor para a organização. A sucessão deve ser vista através do fundador, analisando se o herdeiro tem capacidade para assumir os negócios mesmo se ele não fosse da família. Também analisada no ponto de vista do sucessor, planejando vinte anos antes e observando seu preparo e a equipe que o cerca. Os membros devem saber usar uma consultoria a favor da empresa auxiliando-os na administração. Percebe-se a dificuldade e delicadeza do assunto, os profissionais de empresas familiares bem-sucedidas são vistos com mais prestígio no conceito de sociedade brasileira, devido a complexidade da gestão

familiar.

Oliveira (1999) salienta que o processo sucessório é um dos momentos mais importantes, pois caracteriza a continuidade da empresa. Se nesse período não apresentar os resultados previstos o futuro da sociedade pode estar comprometida. O autor identifica cinco fases do processo sucessório: A definição dos resultados a serem alcançados, a determinação do perfil básico do profissional, a discussão dos possíveis resultados e do perfil do administrador sucessor, a escolha do executivo sucessor e a implementação e avaliação da sucessão. Ele identifica dois tipos de sucessão em empresas familiares, sendo a sucessão familiar e a profissional.

a) Sucessão familiar: Deve-se analisar a capacidade do herdeiro, independente de seus laços familiares, considerando alguns aspectos como a realidade da família, sua cultura e seus valores, se o nível econômico está acima do convívio pessoal e familiar, se ocorre divisão entre família e empresa, como é a convivência com parentes agregados, expectativa de vida de membros importantes da família e a atuação do patriarca e matriarca da família.

b) Sucessão profissional: Ocorre quando uma empresa familiar passa a ser administrada por profissionais contratados que não pertencem ao núcleo familiar ou quando a empresa já é profissionalizada e ocorrem troca de executivos.

A sucessão é um assunto muito delicado já que não é transferida através da genética, não é somente a transferência do comando acionário, exige esforço e dedicação, não devendo ser adiada até algum dos sócios-fundadores vir a faltar, deve ser algo planejado e estudado com antecedência. É importante que cada membro da sociedade atual e futura tenha uma concepção de carreira antecipadamente estabelecida buscando conciliar o individual e o coletivo, em casos de sociedade pertencentes a diversas famílias é indispensável para se perpetuar negócio (BERNHOEFT; GALLO, 2003).

Bornholdt (2005) afirma que não existem modelos prontos para um planejamento sucessório, cada caso tem suas particularidades, o que gera tensão dentro das empresas é o poder de tomada de decisão. Esse processo significa dar o poder de decisão para os sucessores, implicando algumas mudanças, inclusive na cultura organizacional podendo causar reações e resistências. O poder pode ser transmitido, mas sem liderança não tem validade por isso ela deve ser conquistada. A sucessão é uma transferência de poder, possivelmente é o principal ritual de uma empresa que geralmente segue ciclos de vinte a quarenta anos. Esse processo

requer o envolvimento de duas partes os sucedidos e o sucessor, ambos devem estar preparados para um momento de conflito e ideias contraditórias. Ocorrem por parte dos sucedidos certos ideais que devem ser mantidos pelos sucessores e ainda reforçados, criando novas histórias de lideranças e heroísmos na sua geração. Com a sucessão ocorre a desestabilização da cultura organizacional até então existente.

Passos (2006) conceitua sucessão como sendo um processo de transição entre os fundadores ou atuais líderes para outras esferas da família transferindo o patrimônio e a empresa para a próxima geração, sendo que cada geração passará por este processo com sua própria liderança e com seu perfil específico. O autor ainda enfatiza que a sucessão é um processo que pode consumir muitos anos, ela deve ser vista como um procedimento coletivo não envolvendo apenas alguns líderes, deve incluir também os membros das gerações para a constituição de uma estrutura respeitada e autêntica.

Conforme Ferrazza (2010) o processo de sucessão empresarial é um ato voluntário, porém inevitável, que deve ser planejado e desenvolvido. Um procedimento contínuo, complexo, demorado, e decisivo para a continuação das empresas familiares. A junção destes elementos pode aperfeiçoar o processo de sucessão evitando conflitos entre familiares e preservando a organização. Esse processo pode ser utilizado como uma estratégia que deve acompanhar o desenvolvimento da empresa familiar sendo indispensável para sua continuação e sustentabilidade do negócio. Ainda segundo a autora um estudo feito com seis empresas da região da Serra Gaúcha demonstrou que o planejamento sucessório das empresas varia de acordo com o porte da mesma. Conforme o estudo das empresas analisadas, somente uma está com seu processo de sucessão otimizado.

Entende-se que uma empresa somente torna-se uma empresa familiar quando consegue passar seu controle para a segunda geração. Isso deve ocorrer através do treinamento dos sucessores capacitados e de um planejamento sucessório bem desenvolvido, organizado, planejado e implantado com prudência para que a próxima geração não coloque em risco a continuidade da sociedade (JESUS; MACHADO; JESUS, 2009).

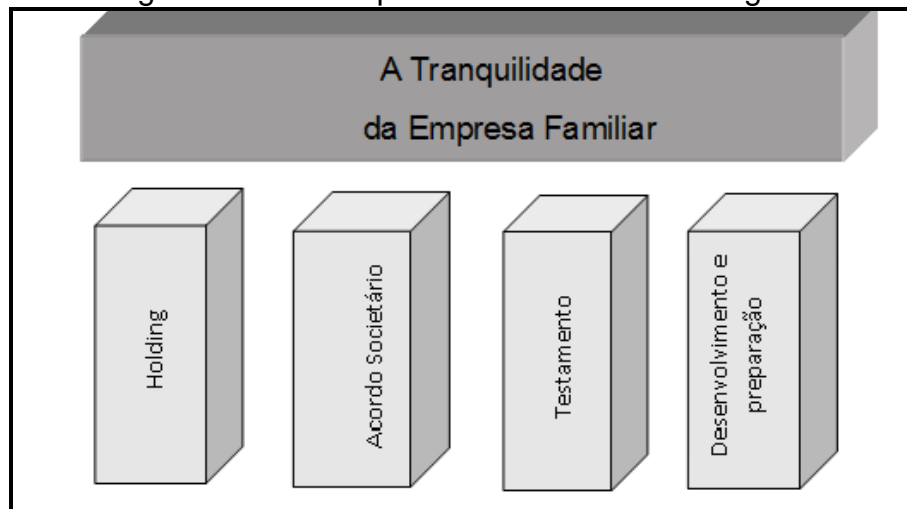
3.2 HOLDING E SUCESSÃO

Conforme Oliveira (1999), no Brasil a constituição de *Holding* tem crescido significativamente. Um dos benefícios deste tipo de sociedade é facilitar a sucessão de empresas, este fator também está relacionado ao imposto sobre heranças e doações de competência do Estado ITCMD e do imposto sobre grandes fortunas de competência da União. A constituição de *Holding* familiar, pode possibilitar a reunião de todos os bens da pessoa física no patrimônio desta sociedade, podendo assim transferir quotas ou ações aos seus sucessores, conservando para si o uso fruto, ou seja, continuar a administrar seus bens. Percebe-se a necessidade de um planejamento fiscal e tributário adequado para utilização desta ferramenta (SEABRA, 1988 *apud* OLIVEIRA, 1999, p. 32).

Oliveira (1999) ainda comenta que a *Holding* familiar tem a função muitas vezes de solucionar alguns problemas, como a escolha do sucessor para a administração dos negócios, protegendo a continuação do empreendimento e resguardando possíveis conflitos entre os demais herdeiros.

Lodi e Lodi (2004) afirma que existem quatro pontos que sustentam um bom negócio. Conforme os chineses dizem, a estabilidade necessita de quatro apoios, no ramo dos negócios não é diferente, percebe-se a necessidade de um grande reforço no quarto pilar pois o desenvolvimento e preparação sustentam os outros três pilares sem esse os outros se tornam inúteis para as próximas gerações, sendo que eles estarão totalmente despreparados para assumir o negócio. Conforme apresenta a Figura 4 que demonstra os quatro pilares que sustentam o bom negócio.

Figura 4 - Pontos que sustentam um bom negócio



Fonte: Lodi e Lodi (2004)

Ainda de acordo com o autor cada pilar tem sua necessidade e importância como segue abaixo:

1- Acordo societário: Trata-se de um documento que traduz juridicamente os anseios e sentimentos do grupo familiar. Regulamentado pela lei das S/As e empregado em um sentido mais amplo pelas empresas Limitadas. Uma ferramenta de suma importância quando se fala em empresas familiares, deve ser elaborada quando os fundadores possuem a liderança do grupo familiar, a segunda geração está madura e a terceira está começando a manifestar-se. A preparação deve ser feita em reuniões visando o entendimento futuro, pode vincular herdeiros e sucessores, é fundamental que os futuros sócios participem das reuniões uma vez que o importante é a elaboração do acordo e não propriamente o texto contido nele. Este instrumento propicia o início de um conselho administrativo, intuindo aos futuros herdeiros a necessidade de profissionalização e capacitação para administrar o empreendimento.

2 - *Holdings* patrimoniais ou familiares: Um instrumento que se tornou necessário devido às mudanças econômicas, financeiras e sociais. São posições que devem ser tomadas analisando determinamos pontos.

a) Patrimônio familiar: O patrimônio é constituído pelo fundador geralmente com muito esforço, busca-se maneiras de evitar que na sucessão ocorram brigas, a *Holding* ao invés de distribuir patrimônio, transfere quotas, contudo isso pode desestimular os futuros herdeiros, então surgem as empresas patrimoniais ou *Holdings* patrimoniais.

b) Administração por liderança e participação nos lucros: A alternativa é a gestão compartilhada, será no convívio do conselho que aparecerá o novo líder. A meta deve ser treinar os sucessores e compartilhar as responsabilidades.

c) O bem da família e imposto na sucessão: Impostos que incidem sobre patrimônio no momento de transmissão dos bens tornam a sucessão muito onerosa. A sociedade patrimonial protegerá o patrimônio da família e a conservação de sua unidade.

d) Remunerações: A remuneração do sócio é o dividendo e sua função é exigir o rendimento do capital investido, o administrador recebe o pró-labore e sua missão é buscar a produtividade.

e) Planejamento Tributário: É função da *Holding* preservar os bens da família e buscar a elisão fiscal, minimizando impostos e taxas tais como imposto fortuna, de transmissão, lucro de alienações e impostos causa mortis.

f) *Holdings* administrativas: Também são utilizadas para auxiliar na sucessão, especificamente as profissionais, separando problemas familiares da empresa. Sendo qualquer tipo de *Holding* sua principal função é o controle e fornecer informações seguras aos sócios.

3 - Direito de sucessão e treinamento: Devem ocorrer treinamentos com os familiares, conselheiros e sócios. Preparando-os para sucessão da administração do negócio buscando uma maneira de amenizar possíveis dificuldades das partes.

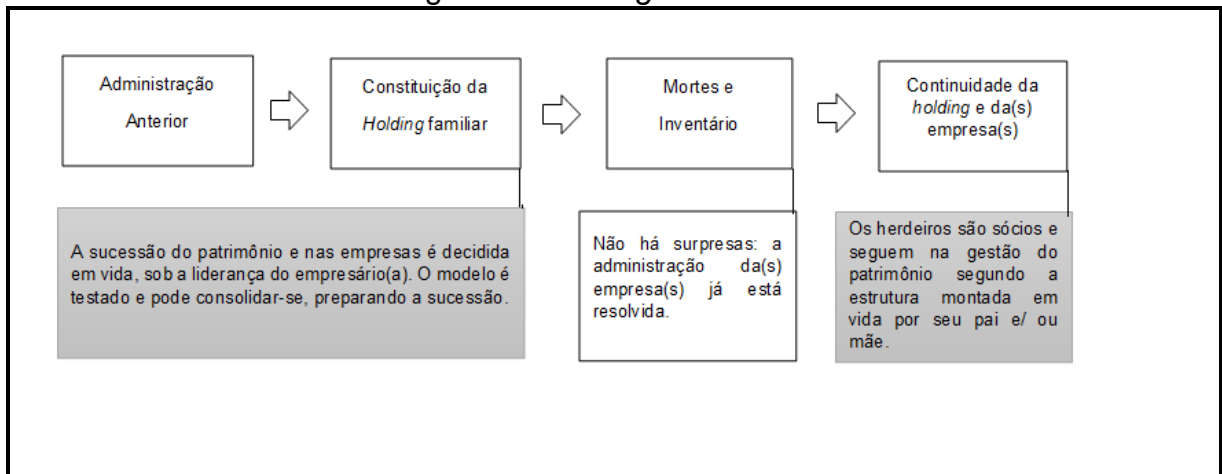
4 - Herança e sucessão: Heranças são bens patrimoniais de uma pessoa física, sendo que na sua morte esses bens são passados para seus herdeiros esse processo é chamado sucessão. A lei que regulamenta este processo é a 10.406/02 artigos 1.784 ao 1.990 do Novo Código Civil. Este procedimento se dá de duas maneiras, através de testamento e de lei, devido à falta de conhecimento de matéria ou em razão de preços altos para constituição de testamento.

Conforme Mamede e Mamede (2012a) o artigo 1.784 do código civil informa que com a morte do fundador ocorre a sucessão, por força de lei acontece quando os bens passam para herdeiros legítimos onde não existe testamento, a divisão é proporcionalizada conforme código civil. Herdeiros testamentários acontecem através de disposição de última vontade por meio de testamento. Quando existem participações em sociedades estas também entram no inventário, dividindo igualmente aos herdeiros, possibilitando uma disputa pela administração do empreendimento.

Ainda Mamede e Mamede (2013) comenta que uma *Holding* pode auxiliar a solucionar alguns problemas relacionados a sucessão de empresas, pois busca a não fragmentação de participações em sociedade produtivas. A participação pertence a *Holding* e o controle desta está com os pais, com a sucessão as quotas ou ações da empresa *Holding* são fragmentadas entre os herdeiros e não as da empresa principal evitando possíveis respingos, mantendo o poder na família. Com isso as relações entre sucessores estarão regidas pelo direito societário ou regime jurídico societário, atendendo a desafios entre indivíduos evitando possíveis desavenças que afetem a organização produtiva.

Segundo Mamede e Mamede (2012a) a *Holding* pode facilitar e adiantar o processo de sucessão e ainda evitar disputas na medida em que permite que este processo seja conduzido pelo próprio empresário na posição de chefe e orientador. Permitindo que uma nova administração seja implantada e ensaiada percebendo assim a capacidade dos sucessores, com isso a morte do fundador causa danos sentimentais e não patrimoniais. Conforme o autor demonstra na Figura 5.

Figura 5 - *Holding* e sucessão



Fonte: Mamede e Mamede (2012a)

3.3 *HOLDING* VANTAGENS E DESVANTAGENS

A constituição de *Holding* atende a diversas funções e diferentes necessidades em variados cenários de negócio, busca-se a sustentabilidade jurídica destas empresas através de uma estrutura multissocietária, ou seja, constituir várias pessoas jurídicas, para conferir a cada uma delas, uma parcela do negócio descentralizando a atividade empresarial. Busca-se este tipo de sociedade quando

se necessita abrigar atividades empresariais, específicas ou investimento, procurando não somente atender as necessidades administrativas, mas também reflexos fiscais. O patrimônio da pessoa física ou família também pode ser atribuído há uma sociedade *Holding*, podendo ser através de participações em outras sociedades ou mesmo patrimônios não operacionais (MAMEDE; MAMEDE, 2013).

Lodi (1987) afirma que são funções de *Holding* o planejamento, controle de novos investimentos e desenvolvimento dos já existentes, serviços técnicos e consultoria. O autor justifica a importância deste tipo de sociedade através de alguns benefícios adquiridos com ela como:

a) separação de operação e controle: Recomenda-se que a estrutura operativa dedique-se somente a operação e as funções de controle ao nível corporativo;

b) manter equidistância: Conflitos de interesse devem ser administrados na *Holding* separada da empresa operacional com o intuito de não prejudicar a empresa mãe;

c) facilitar a sucessão: Criar espaço para as próximas gerações evitando sobrecarga em algumas funções;

d) profissionalização da direção: Adotar maior profissionalização na direção através de níveis, subordinação dos diretores ou superintendentes a um nível elevado profissionalmente;

e) favorecer a abertura de capital: Buscar a captação de novos acionistas através da profissionalização;

f) simplificação da administração: Extrair tarefas que a empresa cumpre por conta de outras empresas controladas;

g) favorecer a diversificação do grupo: Criação de uma estrutura própria para tomada de decisões;

h) institucionalizar o topo: Liberar-se da complexidade administrativa, focando nas instituições externas, na sociedade e na realidade política.

O autor cita que a *Holding* funciona como um instrumento de representação do grupo, administradora dos interesses de seus sócios, acionista das empresas do grupo, coordenadora de investimentos e prestadora de serviços para empresas do grupo.

Segundo Lodi e Lodi (1991) no passado as *Holdings* eram constituídas para obter somente benefícios fiscais. Porém, se obteve várias outras razões, que

incentivam a constituição deste tipo de sociedade o controle acionário das empresas para um acionista ou um grupo deles, favorecer a sucessão, facilitar a administração através de um controle centralizado e adquirir benefícios fiscais lícitos. O autor ainda cita outros benefícios como:

- a) solucionar problemas com sucessão através de treinamentos;
- b) resolve problemas com heranças substituindo testamentos;
- c) organiza a obtenção de empréstimos e financiamentos possibilitando maior planejamento estratégico;
- d) reaplicação dos lucros das controladas;
- e) maior poder de negociação com bancos e terceiros;
- f) facilidade na administração;
- g) possui um capital de giro maior, por receber os lucros das outras empresas, possibilitando outras atividades, sendo menos sujeita a efeitos negativos;
- h) apesar de possuírem um controle maior da legislação fornece uma coordenação empresarial da pessoa física;
- i) administração de bens móveis e imóveis resguardando o patrimônio da operadora;
- j) diversificação de negócios possibilitando um equilíbrio diante de possíveis crises;
- l) problemas pessoais ou familiares não afetam as operadoras;
- m) por ser uma sociedade separada da operadora possibilita um sigilo e confidencialidade maior;
- n) representa o grupo podendo transmitir uma confiabilidade maior;
- o) é responsável por todos os planejamentos, estudos estratégicos e táticos;
- p) evita a exposição da pessoa física pois representa a mesma;
- q) estuda as aplicações de recursos no exterior em casos de multinacionais, programando os investimentos gerados;
- r) representará o grupo em negociações no exterior;
- s) planeja e controla sem envolvimento na operação, visando a separação de ambos;
- t) permite equidistância de cada negócio evitando envolvimento entre sócios;
- u) possibilita treinamento de funcionários para possíveis testes na escolha mais segura da administração;
- v) simplifica o alto da administração da empresa mãe não sobrecarregando-a;

u) favorece a diversificação, possibilitando a viabilidade em outras esferas econômicas;

x) atende a problemas de ordem pessoal ou social equacionando conveniências de seus fundadores.

Rasmussen (1991) cita os prós e contra na constituição deste tipo de sociedade, os prós apresentados pelo autor:

- a) consolidação do poder econômico financeiro e administrativo;
- b) maior relação dos processos produtivos;
- c) racionalização de custos nos setores de planejamento estratégico, manipulação financeira, atuação no mercado e seleção de recursos humanos;
- d) simplificação da estrutura administrativa especialmente nos campos de produção, administração e comercialização;
- e) dinamismo na manipulação dos componentes do grupo com *Holding*;
- f) centralização das decisões;
- g) elaboração e implantação do planejamento estratégico no grupo e na *Holding*;
- h) centralização e execução de planos táticos e operacionais; de projetos de expansão, processos de compras, processamento de dados, consolidação contábil, planos de marketing, pesquisas de mercado e publicidade;
- i) escolha e qualificação dos recursos humanos;
- j) maior facilidade na captação de recursos financeiros e maior controle na aplicação de recursos;
- l) consolidação de declaração de imposto de renda e compensação de prejuízos de alguns componentes do grupo;
- m) padronização de processos e controles internos;
- n) melhor resultado em necessidade de apoio político para determinados projetos;
- o) manipulação e administração centralizada em assuntos de acionistas do grupo no caso de conflitos.

Alguns contras ou desvantagens possíveis na constituição deste tipo de sociedade apresentados pelo autor:

- a) possíveis conflitos com acionistas minoritários que se oponham à consolidação de poderes na *Holding*;
- b) centralização excessiva de poderes na *Holding*, principalmente nos setores

de planejamento estratégico e financeiro podendo desagradar acionistas minoritários em empresa afiliadas;

c) no caso de sociedade anônima a inconveniência da publicação de balanços;

d) preocupações relacionadas a lei 6.404 em relação a distribuição obrigatória de dividendos em caso de sociedades anônimas;

e) apreensão com possíveis diferenças econômicas dos elementos do grupo, podendo eventualmente a *Holding* apoiar coligadas com o lucro de outras.

Lodi e Lodi (2004) cita alguns benefícios que podem ser adquiridos com a constituição de *Holding* , como uma segurança que a participação e controle acionário de um acionista ou um grupo deles vai estar em constante manutenção e conservação. Auxilia na sucessão e simplificação da administração do grupo através de uma sociedade de comando e adquirir economia fiscal dentro da legislação vigente.

Oliveira (2010) apresenta as vantagens e desvantagens na utilização de sociedades *Holdings* . As vantagens apresentadas por ele quanto a aspectos econômico-financeiros são:

a) centralização de diversas atividades corporativas obtendo um maior controle acionário com menor recurso principalmente em sociedades mistas;

b) possibilidade de maior interação entre atividades operacionais das empresas controladas obtendo um menor custo;

c) maior facilidade em fusão e incorporação, devido a interação da administração entre as empresas controladas;

d) cada empresa tem sua identidade própria separando as dívidas das afiliadas;

e) cada empresa é considerada isolada, podendo expandir os negócios rentáveis apesar de algum possível insucesso de associadas;

f) com a existência da *Holding* possivelmente pode ocorrer a centralização do poder econômico do acionista controlador na *Holding* ;

g) maximização da segurança na aplicação de capital sendo todas empresas lucrativas e principalmente se seu sistema financeiro abordar o caixa único inseparável as diversas empresas afiliadas.

Referente a aspectos administrativos:

a) não há necessidade de consulta aos sócios ou acionistas em

transferências e alocações de recursos dentro do grupo facilitando e agilizando o processo;

b) principalmente nas *Holdings* mistas ocorre um enxugamento de estruturas ociosas das empresas afiliadas, ocasionalmente relativo a serviços comuns ao grupo;

c) probabilidade de redução de despesas operacionais devido a centralização de alguns trabalhos;

d) facilidade na obtenção de recursos financeiros e negócios com terceiros;

e) padronização em procedimentos de rotina;

f) aumento de poder de negociação das empresas afiliadas com a centralização das decisões;

g) concentração de decisões que favorecem a agilidade decisória e homogeneidade de atuação;

h) descentralização de tarefas entre empresas afiliadas.

Quanto aos aspectos legais, contribuindo para a otimização do planejamento fiscal e tributário:

a) considerando alguns setores específicos da economia pode ocorrer melhor tratamento com exigências setoriais, como incentivos fiscais específicos e momentâneos;

b) devido a interações com a realidade de determinada região pode ocorrer melhor tratamento com algumas exigências regionais.

Relativo a aspectos societários, apresenta duas das mais importantes vantagens possíveis, sendo:

a) obter exclusivamente na empresa *Holding* possíveis conflitos familiares e societários;

b) facilidade na sucessão de heranças.

Para obter e usufruir das vantagens apresentadas os executivos devem ter conhecimento de toda a administração da empresa suas metodologias e técnicas estruturadas.

Oliveira (2010) ainda demonstra as possíveis desvantagens de se ocorrer sendo quanto a aspectos financeiros:

a) ocasionalmente em *Holdings* puras não pode-se utilizar de prejuízos fiscais;

b) no caso de um planejamento tributário mal planejado ou um modelo de

gestão inadequado pode ocorrer maior carga tributária;

c) na venda de participações nas empresas afiliadas pode ocorrer tributação no caso de ganho de capital;

d) com a centralização de despesas pode ocorrer problemas nos sistemas de rateios de despesas e custos;

e) com a equivalência patrimonial pode incidir imediata compensação de lucros e perdas das investidas;

f) redução da distribuição de lucros devido a um processo de sinergia negativa onde o todo é menos que a soma das partes.

Referente a aspectos administrativos:

a) risco na agilidade e qualidade do processo decisório devido a quantidade de níveis hierárquicos;

b) desmotivação nos níveis hierárquicos provocado pela perda de responsabilidade e autoridade devido a centralização do processo decisório na empresa *Holding*.

Quanto a aspectos legais:

a) dificuldade em operações pertencentes aos setores diferenciados da economia, por falta de conhecimento específico de cada setor;

b) problemas em operacionalizar diversas situações provocadas por diferenças regionais.

Referente a aspectos societários:

a) consolidar o tratamento de características familiares confinadas na *Holding*, criando uma situação irreversível e altamente problemática.

O resultado apresentado pela *Holding* irá depender principalmente da forma de atuação e decisão do executivo podendo obter vantagens ou desvantagens.

Para Mamede e Mamede (2012) os benefícios possíveis com a constituição de uma *Holding* em uma empresa familiar são diversos, a estruturação empresarial é um deles, onde a *Holding* pode acomodar os valores das futuras gerações permitindo-lhes mostrar sua capacidade. Fornece uma uniformidade administrativa assumindo o papel de núcleo de liderança e representação. Implica em uma transmutação da natureza jurídica das relações da família, onde eram submetidas ao direito de família passam a ser pelo direito societário evitando eventuais conflitos familiares. Distribuição de funções, onde herdeiros e pais passam a ser sócios na mesma condição, possibilitando diferenças de remunerações através de pró-labore

ou de direito de trabalho. Permite uma administração profissional, afastando a família da direção, porém mantendo o controle. Proteção contra terceiros evitando que a fragmentação de herdeiros afaste o controle da família. Proteção contra possíveis fracassos amorosos, sendo aceitável no ato da constituição fazer doações com a cláusula de incomunicabilidade evitando uma provável partilha. Pode ser utilizada para desenvolvimento de negócios como participações societárias que são consideradas estratégicas.

Verifica-se inúmeros benefícios e limitadas desvantagens com a constituição de *Holding*, é função do executivo verificar suas necessidades e de sua empresa buscando formas lícitas de adquirir os benefícios esperados e otimiza-los para a melhoria de ambas as partes, acionistas e empresas.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 HISTÓRICO E LEVANTAMENTO

O estudo baseia-se em um grupo de empresas pertencentes a um núcleo familiar, em que os três sócios irmãos possuem participação em todas as empresas do grupo. Eles serão tratados como sócio A, sócio B e sócio C. Todos exercem suas atividades profissionais ligadas à empresa principal que é produtora de vinhos. O sócio A possui três filhos, dos quais dois trabalham na vinícola. O sócio B possui dois filhos que trabalham nesta empresa juntamente com um dos dois filhos do sócio C.

Uma das empresas atua com a atividade operacional principal do grupo; e será denominada neste trabalho como ABC Ltda. Esta foi constituída em 20 de outubro de 1981 e atualmente possui um nome consolidado no mercado. Ela tem como atividade principal a fabricação de vinhos e suco de uva, além das atividades secundárias de transporte rodoviário de cargas e aluguel de imóveis próprios. A sociedade possui natureza jurídica empresária limitada, em que os três sócios possuem quotas divididas de maneira igual a 1/3. O capital social da empresa no ano de 2012 estava em R\$ 300.000,00, sendo este totalmente integralizado. A empresa está enquadrada no lucro presumido e seu faturamento anual em 2011 foi de R\$ 42.742.293,72 e em 2012, ano em análise, foi de R\$ 42.945.233,32, apurando um lucro líquido no exercício de R\$ 14.954.990,94. No ano em análise a empresa apresentava um patrimônio líquido apurado em R\$ 33.936.602,18.

A segunda empresa será chamada neste trabalho de DEF Ltda. Pertencente ao grupo, foi fundada em 14 de junho de 2007 atua com objetivo principal de incorporação de empreendimentos imobiliários; como atividades secundárias, compra e venda de imóveis próprios, construção de edifícios e aluguel de imóveis próprios. É uma sociedade empresária limitada, que possui como sócios A, B e C. O capital social está em R\$ 6.367.500,00 e dividido de maneira igual entre eles, sendo que todos já integralizaram o capital devido. A empresa está enquadrada no lucro presumido. Obteve uma receita bruta no ano de 2011 de R\$ 1.584.477,50 e em 2012 de 2.427.663,60 apurando assim um lucro líquido de R\$ 1.481.015,06 no exercício em 2012, ano em que a sociedade continha um patrimônio líquido apurado de R\$ 27.338.141,30.

A terceira empresa, GHI Ltda. também pertence aos sócios A, B, C desde 26 de janeiro de 2012. Com natureza jurídica empresária limitada, possui um capital no ano de 2012 de R\$ 2.500.000,00 sendo que o sócio A possui 33,33%, B 33,33% e o sócio C 33,34%, totalmente integralizado. A sociedade tem como objetivo principal a incorporação de empreendimentos imobiliários, como secundários compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios. Enquadrada como lucro presumido, obteve uma receita bruta no ano de 2012 de R\$ 106.589,15 obtendo assim um prejuízo estimado em R\$ 106.753,65. O patrimônio líquido da empresa apurado no ano foi de R\$ 2.393.246,35.

A quarta empresa do grupo, a JLM Ltda., pertence a ele desde 16 de agosto de 2010, com natureza jurídica empresária limitada e capital social de R\$ 250.000,00, integralizado totalmente pelos três sócios A, B e C. O sócio A possui 20%, sócio B 20% e o sócio C 60%. O objetivo social da empresa é incorporação de empreendimentos imobiliários. Sua tributação é efetuada pelo lucro presumido e não obteve receita no ano 2012 contraindo assim um prejuízo de R\$ 52.372,18 e demonstrando um patrimônio líquido de R\$ 120.839,72.

A Tabela 1 apresenta o balanço consolidado, demonstrando as informações já mencionadas das quatro empresas do grupo familiar, totalizando um patrimônio líquido de R\$ 63.547.150,11. As quatro empresas não possuem atividades entre elas. Seus balanços individuais, podem ser visualizados nos anexos A, B, C e D.

Tabela 1 - Balanço consolidado das quatro empresas

(Continua)

Balanço consolidado das quatro empresas em 31/12/2012			
Ativo		Passivo	
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 8.146.943,73	Empréstimos e financiamentos	R\$ 2.398.670,92
Caixa geral	R\$ 31.369,74	Instituições financeiras	R\$ 2.398.670,92
Bancos conta movimento	R\$ 551.472,70	Fornecedores	R\$ 4.986.557,19
Aplicações de liquidez imediata	R\$ 7.564.101,29	Fornecedores gerais	R\$ 4.986.557,19
Créditos	R\$ 11.217.617,98	Obrigações fiscais	R\$ 965.151,41
Duplicatas a receber	R\$ 11.217.617,98	Obrigações fiscais	R\$ 965.151,41
Outros créditos	R\$ 954.006,49	Outras obrigações	R\$ 126.675,21
Títulos a receber	R\$ 76.000,00	Crédito de terceiros	R\$ 15.162,59
Cheques em cobrança	R\$ -	Remunerações a pagar	R\$ 79.708,42
Adiantamentos diversos	R\$ 614.971,61	Encargos sociais e trabalh. A recolher	R\$ 28.177,20
Aluguéis a receber	R\$ 262.877,94	Contas a pagar	R\$ 3.627,00
Impostos a recuperar	R\$ 156,94	Adiantamento para aumento de capital	R\$ 1.647.580,89
Estoques	R\$ 46.572.455,37	Sócios	R\$ 1.647.580,89
Produtos	R\$ 11.090.116,20		
Materiais/mercadorias	R\$ 2.095.351,96	Total passivo circulante	R\$ 10.124.635,62

(conclusão)

Matéria -prima	R\$	496.747,50		
Material de embalagem	R\$	1.598.604,46		
Imóveis	R\$	-		
Imóveis	R\$	33.386.987,21		
Adiantamentos a Terceiros	R\$	0,36		
Arredondamentos de salários	R\$	0,36		
Total do ativo circulante	R\$	66.891.023,93		
Ativo não circulante				
Realizável a longo prazo	R\$	249.331,31		
Impostos a recuperar	R\$	241.451,19		
Aplicações financeiras e invest. Temporar.	R\$	7.880,12		
Investimentos	R\$	9.333,29		
Participações permanentes	R\$	3.333,29		
Investimentos	R\$	9.333,29		
Imobilizado	R\$	6.522.097,20		
Imobilizado	R\$	6.280.015,26		
Veículos	R\$	2.716.989,93		
(-) Deprec. Veículos	-R\$	1.615.227,18		
Imóveis	R\$	232.970,92		
Prédios	R\$	478.931,67		
(-) Deprec. Prédios	-R\$	237.760,13		
Construções	R\$	1.154.281,38		
(-) Deprec. Construções	-R\$	103.425,27		
Pipas e tonéis	R\$	1.660.125,68		
(-) Deprec. Pipas e tonéis	-R\$	875.790,71		
Máquinas e equipamentos	R\$	3.853.566,08		
(-) Deprec. Máquinas e equipamentos	-R\$	1.045.543,61		
Móveis e utensílios	R\$	160.818,35		
(-) Deprec. Móveis e utensílios	-R\$	99.921,85		
Imobilizado em andamento	R\$	242.081,94		
Pipas e tonéis em construção	R\$	242.081,94		
Total ativo não circulante	R\$	6.780.761,80	Total patrimônio líquido	R\$ 63.547.150,11
Total do ativo	R\$	73.671.785,73	Total do passivo	R\$ 73.671.785,73

Fonte: Próprio autor

4.2 TIPO SOCIETÁRIO E OBJETIVO SOCIAL

Conforme Rosa *apud* Casimiro (2003), o perfil cultural do fundador se funde com o da empresa, formando assim uma cultura forte e coesa. A cultura do fundador, sua religião e ética, experiências e sua origem social podem influenciar diretamente na fundação da empresa. Os valores marcantes do mesmo, na esfera familiar e na empresarial, têm significativa importância e influência, podendo perdurar até mesmo após a sua saída ou morte.

Como já citado, existem duas maneiras de constituição de sociedades as contratuais e as estatutárias; dentro destas existem diversas naturezas societárias. Mamede e Mamede (2012b) afirma que a distinção entre as duas formas de

constituição, pode impactar em toda a vida societária e até mesmo na convivência entre os sócios devido aos seus direitos e deveres, sendo uma questão relevante de análise, pois impacta diretamente sobre a empresa. O ato constitutivo define a infraestrutura da pessoa jurídica e regras para as relações entre seus sócios.

Considera-se que o grupo empresarial pertence a uma família há vários anos, e esta, possui o perfil e a cultura de seus fundadores. Estes visam proteger seu patrimônio, a fim de evitar que terceiros possam interferir no funcionamento das atividades que sustentam suas famílias. Para tanto, buscam uma forma de atender a todos os anseios e vontades dos membros, através de um tipo societário que atenda e supra essas necessidades.

Para analisar qual método de constituição é o mais adequado, o Quadro 1 apresenta as características de ambas.

Quadro 1 – Características de Sociedade Contratual e Estatutária

(continua)

Formas de constituição de sociedade contratual/limitada e estatutária/anônima de capital fechado		
Quanto ao ato constitutivo	Contrato Social/Sociedade Limitada	Estatuto social/Sociedade Anônoma de capital fechado.
Quanto ao capital	<p>Franco (2012) afirma que o quadro societário neste tipo de sociedade costuma ser estável. Pois a cada mudança efetuada em sua estrutura necessita de uma alteração contratual.</p> <p>Conforme Mamede e Mamede (2012a) as sociedades formadas por contrato social são divididas em quotas sociais, todos os sócios devem estar nomeados e qualificados.</p>	Conforme Mamede e Mamede (2012a) as sociedades formadas por estatuto social tem seu capital dividido por ações e seus sócios não aparecem no estatuto somente faz referência a seus fundadores.
Quanto a administração	Mamede e Mamede (2012a) afirma que a administração de sociedade limitada pode ser efetuada por uma ou mais pessoas naturais podendo ser sócios ou não sócios, e devem ser designadas no contrato social, desde que esta não seja impedida de empresariar.	Segundo Franco (2012) a administração pode ser efetuada por um membro que não seja sócio.
Quanto a responsabilidade	Mamede e Mamede (2012a) afirma que a responsabilidade de cada sócio pelas obrigações da sociedade é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital.	<p>Franco (2012) informa que a responsabilidade dos sócios nas sociedades com constituição em estatuto é limitada ao montante.</p> <p>Ainda conforme Mamede e Mamede (2012a) a responsabilidade é limitada quanto a realização das ações. Após integralizadas os acionistas não tem qualquer responsabilidade com as obrigações da sociedade nem mesmo subsidiária, ainda que não satisfeitas por ela.</p>

(continuação)

Foco de cada tipo de sociedade	Branchier e Motta (2011) nomeiam este tipo de sociedade como uma sociedade de pessoas, pois as características dos sócios são preponderantes para a constituição e a continuidade dos negócios. Neste tipo de empresa o que prevalece é a confiança mútua e a relação pessoal entre os sócios.	Conforme Branchier e Motta (2011) as sociedades de capital são consideradas primeiramente como um investimento na sociedade, pois este tipo permite que o sócio seja meramente um investidor podendo não participar da gestão.
	Franco (2012) explica que nas sociedades cujo ato de fundação tem como origem o contrato social, possui função adicional de regulamentar as relações entre os sócios durante toda a vida societária. Dando autonomia as vontades e interesses dos sócios, e a interferência do legislador é mínima. Ainda conforme o autor este tipo de sociedade é traduzida no <i>intuitu persona</i> , que significa o relevo à pessoa do sócio e a estabilidade do quadro societário e na <i>affectio societatis</i> , que entende-se tratar do dever e colaboração entre os sócios de atuar de boa-fé uns perante os outros com um fim comum. Sendo absoluto nestas sociedades, justificando a exclusão do mesmo que der causa a sua violação.	Segundo Franco (2012) neste tipo de sociedade exclui-se a presença da <i>affectio societatis</i> , no fundamento que as sociedades de capitais não possuem relevância na colaboração pessoal do sócio, a afirmação porém é discutível.
	Mamede e Mamede (2012b) afirma que as sociedades contratuais tem seu foco e ênfase na pessoa dos contratantes e no vínculo estabelecido entre eles. Todos devem estar nomeados e qualificados no contrato social. Este tipo de sociedade tem sua lógica em relações negociais podendo estabelecer as obrigações e faculdades de cada membro.	Mamede e Mamede (2012b) afirma que nas sociedades fundadas através de um estatuto social o foco principal é a pessoa jurídica.
Quanto a limitação de estranhos a sociedade	Franco (2012) comenta que o ingresso de novos sócios está submetido à aprovação dos demais pois é uma sociedade constituída em função da pessoa do sócio e estes tem o direito de escolher com que querem se associar. Ainda segundo o autor o princípio da <i>affectio societatis</i> é absoluto nestas sociedades permitindo a exclusão de sócio se este der causa a sua violação.	Conforme Branchier e Motta (2011) o que caracteriza uma sociedade de capital é a maior liberdade da circulação da participação societária, onde as ações são livremente negociadas sem a vinculação da vontade dos sócios. Mamede e Mamede (2012b) afirma que em tese não ocorre reconhecimentos ou aceitação mútuos, os membros entram e saem sem que haja alteração do estatuto. Neste tipo de sociedade não ocorrem relações entre os sócios somente dos sócios com a pessoa jurídica.
	Mamede e Mamede (2012b) diz que é possível estipular em contrato social uma aprovação mínima ou unânime o que é mais comum, para permitir a cessão de quotas a entrada de estranhos ao quadro societário da empresa. Após cada alteração deverá ser efetuado alteração contratual.	Mamede e Mamede (2012b) explica que na sociedade de capital fechado o estatuto pode impor uma limitação a circulação de ações, desde que sejam regulamentadas conforme lei 6404/76 artigo 36. O mais comum é uma previsão de direito de preferência para os próprios acionistas, a quem as ações deverão ser oferecidas primeiramente em igualdade de condições. Porém a limitação estatutária não pode sujeitar ao acionista arbítrio dos órgãos de administração da companhia ou a maioria dos acionistas. A limitação estatutária só se aplicará se às ações cujos titulares expressamente concordarem, o que deverá ser averbado no livros de registro de ações nominativas.
Quanto a retirada de sócio	Segundo Mamede e Mamede (2012b) o mais comum é constar em contrato social que no caso de morte do sócio o cônjuge sobrevivente e ou herdeiros necessários possam ingressar no quadro societário. Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, apenas deve notificar os demais com antecedência mínima de 60 dias, se a sociedade for de prazo determinado deve este provar judicialmente justa causa.	Ainda conforme Mamede e Mamede (2012b) o artigo 137 da Lei 6404/76 garante ao acionista o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso de suas ações, sempre que seja vencido em deliberação que envolva certos temas. Esse direito de recesso ou retirada é regra inderrogável conforme artigo 136 da mesma lei.

(conclusão)

Quanto a exclusão de sócio	Conforme Mamede e Mamede (2012b) permite-se a exclusão de sócio por inadimplemento da obrigação de integralizar o capital social subscrito no tempo e modo descrito no contrato social, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente e falência. O ajuizamento da ação visando a exclusão não necessita ser aprovada por maioria do capital mas sim por maioria dos demais sócios.	Franco (2012) ressalta que não é permitido a exclusão de sócio, pois a posição do sócio funda-se na propriedade das ações e a sua exclusão equivaleria a desapropriação.
		Mamede e Mamede (2012a) afirma que a atuação ilícita incluindo atuação social abusiva podem conduzir a exclusão dos sócio.

Fonte: Próprio autor

Verificando e analisando o Quadro acima, observa-se diversas características das duas formas de constituição mais apropriadas, segundo referencial teórico para o grupo em estudo. Podendo incidir vantagens ou desvantagens dependendo de qual perfil os sócios buscam para a empresa. No estudo de caso o perfil dos sócios e das empresas é familiar. O núcleo familiar tem como cenário e empresa, há um convívio entre eles além do comercial, por se trata de três irmãos e demais integrantes de cada família.

Segundo referencial, neste perfil de empresa geralmente ocorrem respingos da relação familiar nas empresas, interferindo na pessoa jurídica. Analisa-se qual seria a melhor forma de constituição da *Holding*, buscando o que melhor atenderia as necessidades deste grupo específico. Conforme as referências citadas, as empresas sofrem influência significativa devido à cultura, ideias e pensamentos dos fundadores.

Ao conversar com os sócios, percebe-se o anseio de proteger o patrimônio da família, que foi construído com muito trabalho e em muitos anos. Por medo de que este patrimônio seja fragmentado, os sócios buscam maneiras de evitar que terceiros entrem na sociedade e formas de impedir que a convivência extra societária interfira no bom funcionamento das empresas, prejudicando-as.

Uma possível vantagem intuída devido a esta característica, é que, em empresas contratuais, existe a *intuito persona*, que institui a estabilidade do quadro societário e a *affectio societatis*, que estabelece o convívio e boa-fé entre os sócios e dos sócios perante a sociedade, podendo ser excluído o que a violar. Nas sociedades por estatuto, exclui-se a presença da *affectio societatis*, pois não existe relevância na convivência entre os sócios, somente dos sócios para com a pessoa jurídica, porém conforme o autor isso é discutível.

Analisando ainda este ponto, verifica-se mais uma vantagem na sociedade contratual para este grupo. Conforme a bibliografia ela somente admite que terceiros

administrem a sociedade se estiver expresso no contrato social, suprindo a vontade dos sócios de evitar que terceiros interfiram no funcionamento da sociedade. Sendo que em organizações limitadas é permitido estipular, em contrato social, aprovação unânime dos outros sócios na possível saída de membro ou venda de quotas, este tipo costuma ter um quadro societário mais estável. Diferente dos estatutos sociais em que o quadro societário é instável, embora a bibliografia apresenta que é possível estabelecer regras para circulação de ações em estatuto social.

Mamede e Mamede (2012b) afirma que é permitido na constituição de uma sociedade dar ênfase a pessoa do sócio e valorizar o mútuo reconhecimento e aceitação dos mesmos. Chama-se sociedades *intuitu persona*, sociedades constituídas em função das pessoas, sua principal característica é a limitação de transferência das participações societárias, demandando aprovação dos demais sócios em sua totalidade ou um percentual.

Outro fator que beneficiaria a sociedade neste tipo de empresa, é a possibilidade do contrato social estipular obrigações e direitos relativos aos sócios, entre eles e com a sociedade. Pois como já citado, empresas familiares costumam ter mais conflitos, devido a convivência extra negocial. O contrato poderia estabelecer algumas regras e vontades dos membros com o objetivo de evitar possíveis desavenças e cobranças futuras. Conforme Branchier e Motta (2011) as sociedades contratuais dão mais autonomia aos sócios para estabelecer seus interesses e vontades.

Outra característica apurada que pode se tornar um benefício ou uma desvantagem é relacionada à responsabilidade. Como a sociedade está dividida entre os três sócios irmãos de maneira igual e o capital será integralizado da mesma forma, todos eles responderiam de maneira solidária a integralização do mesmo. Porém na sociedade constituída através de estatuto social a responsabilidade dos sócios é limitada as suas ações, sendo que após a integralização os sócios não têm responsabilidade quando as obrigações da empresa.

Comparando o foco de cada tipo de constituição e os desejos, objetivos e perfil das empresas em estudo, o que melhor se enquadra seria uma sociedade contratual limitada. Conforme Branchier e Motta (2011), este é um tipo de sociedade de pessoas, uma vez que as características dos sócios são preponderantes para a constituição e a continuidade dos negócios. Neste tipo de empresa, o que prevalece é a confiança mutua e a relação pessoal entre os sócios. Atendendo assim ao

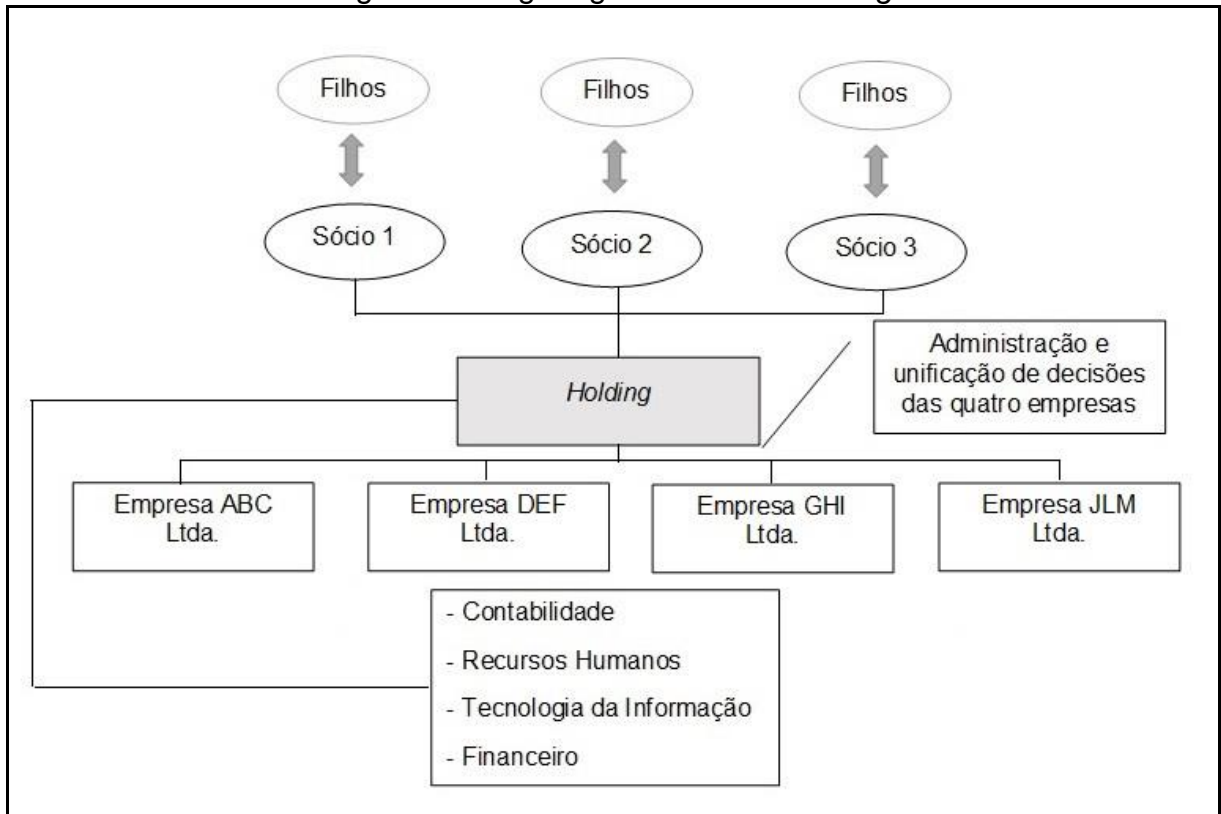
sentimento e desejo dos que formarão o capital social de *Holding*, com patrimônio construído e formado em conjunto e de mútuo trabalho ao longo da vida. E ainda por apresentar melhor custo benefício para este planejamento, como conforme verificado em referencial, possui menor burocracia e conseqüentemente menor custo para a sua constituição.

Mamede e Mamede (2012a) afirma que as sociedades *Holdings* não possuem qualquer obrigatoriedade quanto ao tipo de sociedade nem uma natureza específica, podendo ser empresária ou simples, cabe analisar qual finalidade ela vai exercer. A proposta da *Holding* para o estudo de caso será empresária pois conforme Brasil (2013) artigos 982 e 966 estabelecem que empresária possui caráter de empresário, ou seja, exercerá atividade econômica organizada para produção ou circulação de produtos ou serviços, deverá ser inscrita na junta comercial e caso falte com suas obrigações pode solicitar pedido de falência judicial ou extrajudicial um processo mais habitual que nas sociedades simples.

4.3 CLASSIFICAÇÃO DA *HOLDING*

Segundo Mamede e Mamede (2013) *Holding* mista possui a função de participação em outras sociedades e também pratica alguma atividade produtiva. Características que se enquadram perfeitamente com a realidade das empresas deste estudo. Uma vez que os objetivos do grupo são: reunir o patrimônio pessoal dos sócios, as participações nas quatro empresas do grupo, unificar a administração de todos os bens, proteger o patrimônio e facilitar e auxiliar uma futura sucessão familiar.

Buscando atender a todos esses objetivos, a *Holding* servirá como ferramenta para o desenvolvimento de um plano ação. A Figura 6 mostra a proposta de organização que a *Holding* em estudo propiciará para o grupo de empresas da família.

Figura 6 – Organograma com a *Holding*

Fonte: Próprio autor

Os filhos irão interagir com os pais, pois futuramente, quando os pais entenderem ser o momento, eles serão inseridos na *Holding* como sócios, obtendo participação societária e formando, juntamente com os pais, o quadro societário da *Holding*, iniciando a sucessão em vida. Os três sócios interagem entre eles e com a *Holding*, exercendo a tomadas de decisões gerenciais e a administração, concentrando as decisões referente às quatro empresas e a unificação dessas deliberações. A *Holding* também terá como funções, além dos objetivos especificados, a contabilidade unificada do grupo, recursos humanos, tecnologia da informação, financeiro e quaisquer outras funções que seus administradores acharem ser necessárias, para facilitar e organizar os trabalhos do grupo.

Neste estudo porém, não foi analisado a questão da tributação no momento da transferência das quotas por uso fruto dos pais para os filhos. Podendo este processo sofrer a incidência de algum ou alguns impostos, sendo que, nesta pesquisa não foi considerado nenhuma tributação.

4.4 CUSTOS PARA CONSTITUIÇÃO *HOLDING*

O registro público é uma forma de preservar as informações consideradas extremamente importantes para a sociedade. Conforme artigo 54 da Lei 8.934/94 que prova da publicidade de atos societários, pois empresas que possuem atividades econômicas podem implicar em interesses de muitas pessoas, Estados e até mesmo órgãos, devido a isso surge a necessidade delas estarem cadastradas nas juntas comerciais. Com os principais objetivos de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos que devem ser submetidos ao registro, objetivando ter em seu cadastro atualizado todas as empresas nacionais e estrangeiras e por fim proceder a matrícula dos agentes auxiliares do comércio bem como seu cancelamento, tendo assim todos os atos constitutivos das empresas ali arquivados salvo se não for disposto em lei (MAMEDE, 2007).

Conforme Mamede e Mamede (2012b) em se tratando de sociedade empresária ou sociedade cooperativa o ato constitutivo seja ele através de contrato social ou estatuto social deverá ser registrado na junta comercial. O registro torna o ato público, produzindo efeitos com relação a terceiros. Neste ato constitutivo deverá constar especificadamente a competência e as funções de cada órgão societário, fornecendo mais segurança para a empresa, para os sócios, terceiros e parceiros negociais, estabelecendo o que cada um pode fazer e o que não é permitido como condutas individuais e as responsabilidades por atos e omissões.

De acordo com o apresentado pelo Sebrae/RS em seu site, são necessários sete passos para a constituição de uma empresa na junta comercial. O contador contratado pelos sócios geralmente se responsabiliza em efetuar os serviços e encaminhar a documentação à junta comercial, cobrando os honorários referentes a serviços e custos para o cadastro conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Passos para Constituição de Empresa

Passos necessários para constituir empresa na Junta Comercial	
1 -	Constituição de contrato social em três vias assinado pelos sócios.
2 -	Ficha de Cadastro Nacional - FCN, folhas 1 e 2
3 -	Três vias da declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.
4 -	Cópia autenticada do RG e CPF do(s) sócio(s) e administrador(es).
5 -	Cartão de protocolo da Junta Comercial.
6 -	Capa de processo do órgão, disponível diretamente na Junta Comercial, 1 (uma) para o contrato e outra para o enquadramento, se for o caso.
7 -	Taxas de registro pagas no Banrisul e impressas no site da Junta

Fonte: Sebrae-RS (2014)

O contador constitui o contrato social com as informações obrigatórias e estabelece as vontades, necessidades, objetivos, obrigações e direitos segundo a vontade dos sócios. O SESCON – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Estado do RS apresenta em seu site a tabela de valores a serem seguidos e cobrados pelos contadores referentes a serviços de constituições de empresas efetuados, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Planilha referencial de honorários para constituição *Holding*

CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA, ALTERAÇÕES E BAIXAS	
Item	Valor
Constituição de Sociedades Empresárias	R\$ 1.466,00
Constituição de Sociedades Simples	R\$ 1.173,00
Alterações Contratuais (Empresárias ou Simples)	R\$ 1.466,00
Baixa de Sociedades (Empresárias ou Limitadas)	R\$ 2.736,00
Ata de reunião de sócios (Empresárias ou Limitadas)	R\$ 391,00
Constituição de S/A's (Estatuto)	R\$ 13.682,00
Alteração de Estatutos de S/A's	R\$ 8.795,00
Atas e assembléias gerais S/A's	R\$ 2.932,00
Estatutos de Entidades sem fins Lucrativos	R\$ 5.864,00
Estatutos de Condomínios	R\$ 5.864,00
Cisões, Fusões ou Incorporações	R\$ 17.591,00

Fonte: SESCON/Serra Gaúcha (2014)

Após estabelecer todas as obrigatiedades e vontades dos sócios é necessário que o empresário efetue o registro do contrato social na Junta Comercial da região, tornando o ato público conforme já citado. Para cada ato incorrem custos relativos a taxas cobradas pelo Órgão, conforme apresenta a Tabela 3 retirada do

site da Junta Comercial local. No caso das empresas em estudo incidirá a cobrança da taxa de inscrição referente a *Holding* no valor de R\$ 45,00 e será necessário efetuar alteração contratual nas outras empresas do grupo, devido a mudança dos sócios, onde no quadro societário das companhias será inserido a *Holding*, no custo de R\$ 45,00 a cada alteração, totalizando R\$ 180,00.

Tabela 3 - Preços para atos de empresário na junta comercial

Atos de Empresário	JUCERGS(1)	DNRC(2)
Inscrição (registro inicial)	R\$ 35,00	R\$ 10,00
Alteração	R\$ 35,00	R\$ 10,00
Cancelamento	R\$ 35,00	(não cobrado)
Transferência	R\$ 35,00	R\$ 10,00
Extinção Filial	R\$ 35,00	(não cobrado)
Por via adicional	R\$ 3,00	(não cobrado)

(1) Taxa Estadual, pagamento: efetuado através de Guia de Arrecadação (GA).

(2) Os recolhimentos relativos ao DNRC devem ser efetuados através de DARF, sob o código 6621.

Obs. Valores aprovados conforme Portaria Interministerial nº311/J, de 31 de maio de 1994.

Fonte: Junta Comercial do Rio Grande do Sul (2014)

A Tabela 4 apresenta todos os custos necessários para a abertura da *Holding* em estudo, incluindo honorários, taxas de registros, alvará, serviços advocatícios e custos relativos a indispensáveis alterações contratuais das quatro empresas do grupo. Devido a alteração do quadro societário, a *Holding* será detentora de 97% do capital de cada empresa.

Tabela 4 - Custos para constituição da *Holding*

Custos para constituição da <i> Holding </i>		
Honorários do contador	R\$	1.466,00
Honorários do contador referente alterações contratuais	R\$	5.864,00
Taxas referente registro na Junta Comercial	R\$	45,00
Taxas referente alteração de registro na Junta Comercial	R\$	180,00
Alvará	R\$	137,00
Serviços advocatícios		
Estudos referente proposição de estruturação societária	R\$	10.000,00
Instrumentalização dos documentos	R\$	30.000,00
Total de custos para abertura da <i> Holding </i>	R\$	47.692,00

Fonte: Próprio autor

Os custos com serviços do contador que irá redigir o contrato social e se responsabilizará pelos registros inclusive de alvará, será de acordo com o SESCON conforme já mencionado no valor de R\$ 1.466,00. O contador ainda deve efetuar alteração contratual das quatro empresas do grupo intuindo um custo de R\$ 5.864,00 conforme o SESCON estabelece, totalizando R\$ 7.330,00 de honorários

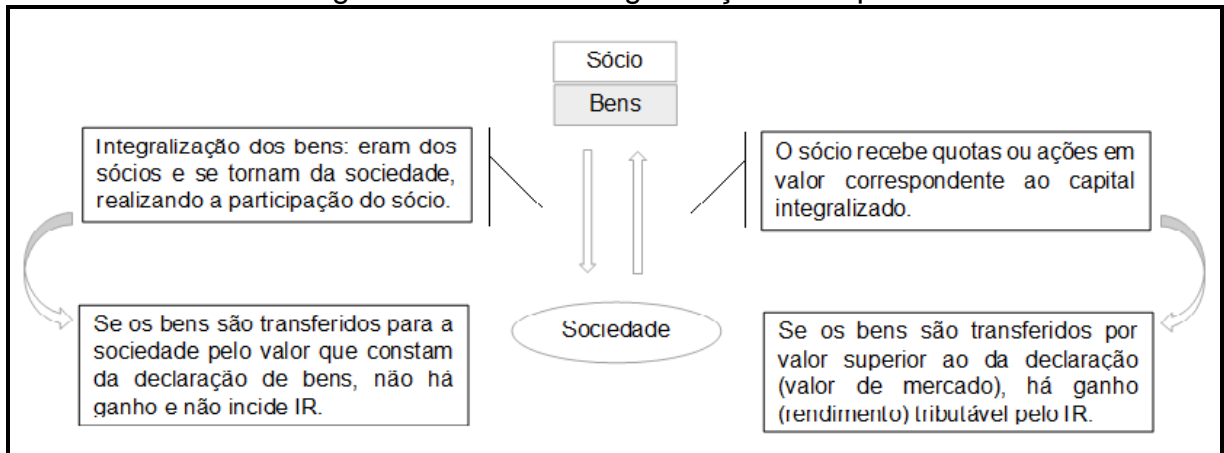
com contador. A taxa referente a registros na junta comercial para inscrição da *Holding* seguirá o valor de R\$ 45,00 e R\$ 180,00 para taxas devidas das alterações das empresas do grupo. Além dos custos com contador e Junta Comercial o empresário deve buscar junto a prefeitura a liberação do alvará. Essa liberação requer o pagamento da taxa cadastral de valor estipulado pelo órgão responsável, sendo indispensável para a liberação de funcionamento. Os valores informados na Tabela 4 foram obtidos juntamente ao responsável da prefeitura da cidade onde a *Holding* se localizará, o custo da taxa de liberação para empresas *Holdings* consiste no valor de R\$ 129,30 e R\$ 7,70 referente protocolo.

Os valores referentes a serviços advocatícios foram obtidos juntamente com os advogados que fornecem serviços para a empresa, a qual seria a contrata para executar o trabalho. Ao serem questionados referente a possíveis custos com a constituição da sociedade eles forneceram valores estimados, pois conforme eles, para obter um valor exato seria necessária uma minuciosa análise da estrutura do grupo, tornando inviável essa análise devido a possíveis custos e tempo necessário.

4.4.1 Integralização do capital

Como qualquer outra sociedade as empresas *Holdings* também necessitam que os sócios integralizem capital na sua constituição. No caso em estudo, os três sócios integralizarão bens e direitos através de imóveis, bens móveis, valores de aplicações financeiras, valores em moeda corrente nacional e quotas de participações nas empresas do grupo. Os sócios integralizarão os bens conforme valores constados nas declarações de imposto de renda, não considerando avaliação de valor de mercado evitando neste momento o pagamento de imposto de renda sobre o ganho, conforme apresenta a Figura 7 realizando a participação da sociedade através de recebimentos de quotas.

Figura 7 – Modelo integralização de capital



Fonte: Mamede e Mamede (2012a)

A Tabela 5 demonstra a forma que cada sócio integralizará o capital social da *Holding* e conseqüentemente obter a participação societária que lhe caberá. Os sócios integralizarão o capital em valores iguais, obtendo o mesmo percentual de participação. Esses valores a serem integralizados serão feitos através de: bens imóveis, um bem móvel (um veículo caminhão de uso comum), aplicações financeiras, ações, participações societárias e, para equiparar o valor da integralização, dois sócios integralizarão valores em moeda corrente nacional, uma vez que os bens e direitos a serem transmitidos de cada sócio não possuem os mesmos valores.

Tabela 5 – Integralização do capital social

Sócio A			Sócio B		
Bens Imóveis	R\$	622.730,51	Bens Imóveis	R\$	828.933,40
Aplicações Financeiras	R\$	28.788.569,38	Aplicações Financeiras	R\$	28.609.954,55
Ações	R\$	4.059.217,22	Ações	R\$	4.022.050,35
Participações societárias	R\$	20.634.483,38	Participações societárias	R\$	20.634.483,38
Moeda corrente nacional	R\$	29.471,19	Bens móveis	R\$	39.050,00
Total a ser integralizado	R\$	54.134.471,68	Total a ser integralizado	R\$	54.134.471,68
Sócio C			Capital social da <i> Holding</i>		
Bens Imóveis	R\$	1.128.522,63	Sócio A	R\$	54.134.471,68
Aplicações Financeiras	R\$	25.970.689,00	Sócio B	R\$	54.134.471,68
Ações	R\$	6.297.742,70	Sócios C	R\$	54.134.471,68
Participações societárias	R\$	20.731.483,38			
Moeda corrente nacional	R\$	6.033,97			
Total a ser integralizado	R\$	54.134.471,68	Total a ser integralizado	R\$	162.403.415,04

Fonte: Próprio autor

Conforme a Tabela 5 apresentada, os sócios ficarão com 1/3 da sociedade *Holding* para cada um. As participações societárias foram apuradas conforme a Tabela 6. Valores estipulados para a integralização e após calculados pela participação que caberá a *Holding* 97% de cada empresa.

Tabela 6 – Integralização das participações societárias

Empresas	Capital social		Patrimônio líquido e capital social		97%
ABC Ltda.	R\$	3.000.000,00	R\$	33.936.602,18	R\$ 32.918.504,11
DEF Ltda.	R\$	6.367.500,00	R\$	27.338.141,30	R\$ 26.517.997,06
GHI Ltda.	R\$	2.500.000,00	R\$	2.393.246,35	R\$ 2.321.448,96
JLM Ltda.	R\$	250.000,00	R\$	250.000,00	R\$ 242.500,00
Total participações	R\$	12.117.500,00	R\$	63.917.989,83	R\$ 62.000.450,14

Fonte: Próprio autor

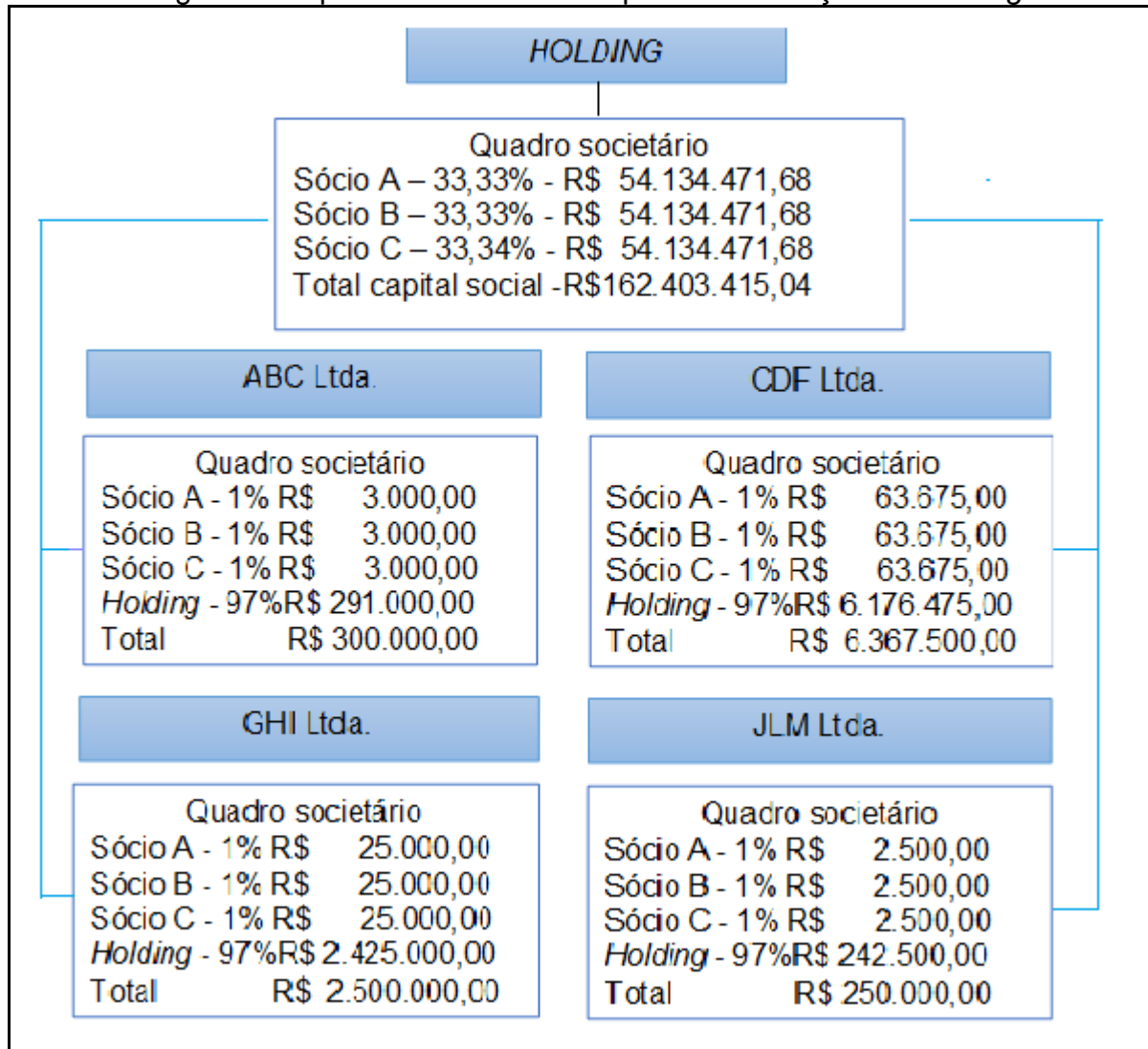
As integralizações efetuadas pelas participações societárias como apresenta a Tabela 6 baseiam-se no valor patrimonial em três empresas a ABC Ltda, DEF Ltda e GHI Ltda. A empresa JLM Ltda por estar com patrimônio líquido negativo devido estar trabalhando com prejuízos acumulados utiliza-se o valor nominal, ou seja, capital social. Porém aconselha-se efetuar uma avaliação com no mínimo três peritos ou contadores para uma estimativa mais real, entretanto, não é obrigatório por se tratarem de empresas limitadas. O Código Civil estabelece que em sociedades anônimas Lei 6.404/1976 artigo 8º a avaliação deve ser efetuada por três peritos, e ainda em seu § 1º os avaliadores devem apresentar laudo fundamentado com a indicação e critérios de avaliação.

Art. 8º A avaliação dos bens será feita por três peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembleia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número (Brasil, 2014).

Neste estudo de caso foram utilizados valores nominais devido aos custos e tempo necessários para esta avaliação. A Figura 8 apresenta como ficará o quadro societário de cada empresa do grupo. A *Holding* será detentora de 97% do capital de cada sociedade, uma vez que as empresas do grupo são todas limitadas, faz-se necessário mais que um sócio em seu quadro societário, portando os sócios

continuarão com 1% em cada empresa e a participação restante será de propriedade da *Holding*.

Figura 8- Capital das sociedades após a constituição da *Holding*



Fonte: Próprio autor

A Constituição Federativa do Brasil (1988) artigo 156 estabelece que cabe aos municípios instituir regras para recolhimento de impostos como o imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis ITBI. Os sócios em sua integralização de capital passarão os bens para o nome da empresa, conforme a constituição estabelece na incorporação de patrimônio de uma sociedade ocorre isenção do pagamento do ITBI conforme artigo:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (BRASIL, 1988).

Os sócios integralizarão o capital social através de imóveis, que encontram-se em municípios do estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Flores da Cunha, Caxias do Sul, Farroupilha, Vera Cruz e Porto Alegre e no estado de Minas Gerais, na cidade de Uberlândia. Como a União estabelece que cada município tem competência para cobrar o ITBI, encontra-se no anexo F deste trabalho a legislação pertinente a cada município em que se encontram estes bens imóveis. Nestes documentos é possível observar que todos os órgãos municipais estabelecem a mesma regra da Constituição Federativa do Brasil.

A legislação estabelece sob a condição que a atividade preponderante da empresa não seja compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil e o bem a transferir seja integralizado ao capital social isenta-se o pagamento do ITBI. Considera-se atividade preponderante quando mais de 50% da receita operacional nos dois anos seguintes decorra de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

A Tabela 7 apresenta a estimada receita da *Holding* em estudo no ano de 2012. Onde consta os rendimentos derivados de aluguéis transferidos da pessoa física para a *Holding* e a receita preponderante da *Holding* será participação em outras empresas. Os valores referentes a participações societárias são derivados de cálculo efetuado através de equivalência patrimonial, sendo que este pode ser verificado nos anexo E. O cálculo foi efetuado extraindo o patrimônio líquido do ano de 2012 diminuído ao patrimônio líquido de 2013 e multiplicando pela participação societária da *Holding* adquirindo assim as receitas derivadas das participações societárias da *Holding*.

Tabela 7 - Receitas da *Holding*

Rendimentos Aluguéis pessoa física no ano de 2012		
Sócio 1	R\$	16.245,50
Sócio 2	R\$	65.346,75
Sócio 3	R\$	110.092,78
Total de rendimentos	R\$	191.685,03
Participações societárias		
ABC Ltda.	R\$	3.888.586,62
CDF Ltda.	R\$	6.025.594,42
FGH Ltda.	R\$	81.139,83
IJL Ltda.	-R\$	37.879,67
Equivalência patrimonial	R\$	9.957.441,20

Fonte: Próprio autor

Observa-se que não será necessário o desembolso do imposto ITBI no momento da transferência dos bens para integralização do capital, conforme a legislação relacionada estabelece. Porém, os sócios devem considerar os custos necessários para a constituição e formação da pessoa jurídica. Além de honorários com serviços de contabilidade, que deverão ser pagos mensalmente ou conforme o combinado entre a empresa e o profissional, o SESCON estipula um mínimo para a escrituração fiscal e contábil de empresas tipo *Holding*, no valor de R\$ 977,00 mensais. Deve-se considerar também os prováveis custos com salários e encargos gerados com funcionários do administrativo, que atualmente se encontram na empresa ABC Ltda. e, possivelmente sejam transferidos para a *Holding*.

4.5 CUSTOS ATUAIS E COM *HOLDING*

4.5.1 Custos atuais

Segundo Brida (2013) a sucessão pode ocorrer por *inter vivos* ou *causa mortis*. Na sucessão por *inter vivos* ocorre à incidência do ITBI – Imposto sobre transmissão de Bens imóveis de competência dos municípios. E na transmissão por *causa mortis*, através de inventário ocorre à incidência do imposto ITCMD – Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação. O ITCMD no Estado do Rio Grande do Sul é caracterizado no Quadro 3, extraído do site da Secretaria da Fazenda do Estado. O governo do Rio Grande do Sul estabelece no caso de transmissão *causa mortis* a

incidência de 4% sobre o valor venal dos bens e em caso de doação a alíquota aplicada é de 3% apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 - ITCD no Rio Grande Do Sul

ITCD - Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação, de quaisquer bens ou direitos	
O Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação, de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão "causa mortis" (herança ou testamento) e a doação, a qualquer título, de:	
I - propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos a eles relativos;	
II - bens móveis, títulos e créditos, bem como dos direitos a eles relativos.	
Considera-se doação qualquer ato ou fato em que o doador, por liberalidade, transmite bens, vantagens ou direitos de seu patrimônio, ao donatário que os aceita, expressa, tácita ou presumidamente, incluindo-se as doações efetuadas com encargos ou ônus.	
Estão sujeito a tributação todos os bens imóveis doados localizados no Estado, os bens móveis, títulos e créditos transmitidos em decorrência de inventário processado no Estado, ou por doação em que o doador tiver domicílio no Estado, entre outros.	
O valor a pagar é calculado aplicando-se as alíquotas abaixo sobre a base de cálculo do imposto, que é o valor venal dos bens, dos títulos ou dos créditos transmitidos, apurado mediante a avaliação da Receita Estadual:	
na transmissão “causa mortis”	4%
na transmissão por doação	3%

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (2014)

Como já citado, a transferência por *inter vivos*, por ato oneroso, ocorre a incidência do imposto ITBI, conforme a constituição Federativa do Brasil (1988), em seu artigo 156, estabelece que é competência dos municípios instituir regras, prazos e alíquotas relativas ao imposto. É possível verificar no Quadro 4, as alíquotas estipuladas em cada município onde os sócios possuem bens particulares. Far-se-ia a necessidade do pagamento deste imposto, segundo a legislação, em virtude de qualquer ato oneroso, ou seja, na venda de qualquer imóvel. Sendo que as alíquotas seguem a mesma linha estabelecida em todos os órgãos de forma semelhante, sendo de 0,5% a 1% por valores financiados seguidos de algumas pequenas regras pertinentes a cada município, 2% a 3% nas transmissões e cessões por ato oneroso e em alguns casos até 4% nas demais transmissões e cessões.

Quadro 4 – Alíquotas ITBI – Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos*

Município	Alíquota
Flores da Cunha - RS	Conforme artigo 59 da lei complementar nº 001 de 22 de dez. de 2000 Sobre valor efetivamente financiado 0,5%, valor restante 2%. Nas demais transmissões 2%.
Caxias do Sul - RS	Artigo artigo 35, §1º e §2º da Lei complementar 001 de 22 de dezembro de 2000 Sobre valor efetivamente financiado 0,5%, valor restante 2%. Nas demais transmissões 2%.
Farroupilha - RS	Artigo 9, I e II da Lei municipal Nº 1.610/89 Sobre valor efetivamente financiado 0,5%, valor restante 2%. Nas demais transmissões 2%.
Vera Cruz - RS	Artigo 48, I, II e III da Lei Nº 1.176 de 31 de dezembro de 1993 Sobre valor efetivamente financiado 0,5%, valor restante 2%. Nas demais transmissões: 2%. III. nas transmissões de imóveis, em dação de pagamento por serviços prestados de infraestrutura de loteamentos urbanos: 1% (um por cento).
Porto Alegre - RS	Artigo 16 I da Lei complementar Nº 197 de 21 de março de 1989 Sobre o valor efetivamente financiado ou constante na carta de crédito, até o limite de 68.000,00 UFMs: 0,5 %. Sobre o valor restante: 3%.
Uberlândia - MG	Artigo 6, I, II, III da Lei ordinária Nº 4871 de 23 de janeiro de 1989 com redação dada pela Lei Ordinária nº 9.709, de 21 de dezembro de 2007. 0,5 % sobre o valor, até o limite de duzentos salários mínimos; 0,75 %, até o limite de trezentos salários mínimos; e 1 %, até o limite de quatrocentos salários mínimos. 2% (dois por cento) sobre o valor restante. Nas transmissões e cessões a título oneroso, 2% Nas demais transmissões e cessões, 4%

Fonte: Próprio autor

Matos (2008) evidencia que os bens a serem inventariados deverão passar por uma avaliação efetuada por um responsável judicial ou perito nomeado pelo juiz, uma vez que servirá de base de cálculo para recolhimento de imposto para a Fazenda Pública. Conforme o autor em inventários extrajudiciais considera-se o valor venal do imóvel para recolhimento do imposto *causa mortis* ITCMD.

Considerando para métodos de cálculo e análise uma avaliação sintética em uma sucessão efetuada através de inventário a Tabela 8 apresenta os bens e direitos que os sócios possuem interesse em integralizar no capital social da *Holding* sem considerar valores em moeda corrente nacional por serem passíveis de mudança constante, os valores apresentados estão de acordo com a declaração de imposto de renda dos sócios no ano de 2012. A alíquota aplicada segue as regras estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul como já mencionado.

Tabela 8 – Custos com impostos da sucessão por inventário

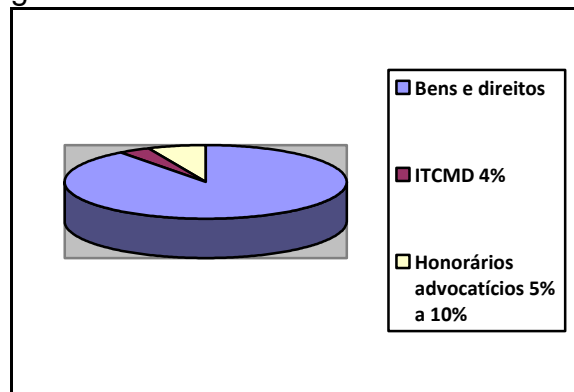
Sócio A		ITCMD (Inventário) 4%	
Bens Imóveis	R\$ 622.730,51	R\$ 24.909,22	
Aplicações Financeiras	R\$ 28.788.569,38	R\$ 1.151.542,78	
Ações	R\$ 4.059.217,22	R\$ 162.368,69	
Participações societárias	R\$ 20.634.483,38	R\$ 825.379,34	
Totais	R\$ 54.105.000,49	R\$ 2.164.200,02	
Sócio B		ITCMD (Inventário) 4%	
Bens Imóveis	R\$ 828.933,40	R\$ 33.157,34	
Bens móveis	R\$ 39.050,00	R\$ 1.562,00	
Aplicações Financeiras	R\$ 28.609.954,55	R\$ 1.144.398,18	
Ações	R\$ 4.022.050,35	R\$ 160.882,01	
Participações societárias	R\$ 20.634.483,38	R\$ 825.379,34	
Totais	R\$ 54.134.471,68	R\$ 2.165.378,87	
Sócio C		ITCMD (Inventário) 4%	
Bens Imóveis	R\$ 1.128.522,63	R\$ 45.140,91	
Aplicações Financeiras	R\$ 25.970.689,00	R\$ 1.038.827,56	
Ações	R\$ 6.297.742,70	R\$ 251.909,71	
Participações societárias	R\$ 20.731.483,38	R\$ 829.259,34	
Totais	R\$ 54.128.437,71	R\$ 2.165.137,51	
Total Geral	R\$ 162.367.909,88	R\$ 6.494.716,40	

Fonte: Próprio autor

Na Tabela 8, nota-se o valor significativo referente ao provável pagamento do imposto por *causa mortis*, totalizando dos três sócios um valor de R\$ 6.494.716,40, sem considerar avaliação dos bens, pois alguns destes imóveis podem estar com valores defasados, por encontrar-se na família há vários anos. É preciso estar preparado para uma sucessão, e nem sempre é o que ocorre. Em muitos casos os sucessores são pegos de surpresa com os custos do inventário. Além de fornecer um custo alto com impostos, é importante considerar valores com serviços advocatícios, que podem se tornar altos e custosos, além de taxas judiciais; ponderando ainda o desgaste com o tempo necessário para efetuar este processo, que costuma se despende por anos.

A Figura 9 apresenta os custos e a parte do patrimônio que caberá ao Governo com a sucessão efetuada através de inventário.

Figura 9 – Gráfico dos custos da sucessão



Fonte: Próprio Autor

Ao observar na Figura 9 os custos com a sucessão, pode-se perceber que será extraída uma fatia considerável do patrimônio. Além do ITCMD estipulado em 4% do patrimônio, deve-se considerar os valores referente a pagamentos com honorários advocatícios, que conforme o site da OAB – Ordem dos advogados do Brasil, podem variar de 5% a 10%, sobre o valor venal dos bens, ou sobre o montemor ou ainda sobre o quinhão de cada herdeiro, dependendo da forma em que o processo seguirá.

No momento da sucessão por *causa mortis*, ou por ato oneroso *inter vivos*, poderá ocorrer ganho de capital sobre os valores dos bens e estes sofrerão incidência de imposto de renda. Conforme a tributação das pessoas físicas, decreto 3000 de 21 de março de 1999 artigo 119, estabelece que na transferência ou venda de propriedades que apresentarão ganho de capital, ou seja, o valor no momento da transferência maior do que consta na declaração. Faz-se a necessidade do pagamento do imposto, conforme estabelecido em lei. O artigo 142 institui que o valor a ser pago deve ser de 15% sobre a base de cálculo.

Art. 119. Na transferência de direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança, legado ou por doação em adiantamento da legítima, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da declaração de bens do de cujus ou do doador (Lei n^o 9.532, de 1997, art. 23).

§ 1^o. Se a transferência for efetuada a valor de mercado, a diferença a maior entre esse e o valor pelo qual constavam da declaração de bens do *de cujus* ou do doador sujeitar-se-á à incidência de imposto, observado o disposto nos arts. 138 a 142 (Lei n^o 9.532, de 1997, art. 23, § 1^o).

Art. 142. O ganho de capital apurado conforme arts. 119 e 138, observado o disposto no art. 139, está sujeito ao pagamento do imposto, à alíquota de quinze por cento (Lei n^o 8.134, de 1990, art. 18, inciso I, Lei n^o 8.981, de 1995, art. 21, e Lei n^o 9.532, de 1997, art. 23, § 1^o) (BRASIL, 1999).

Os rendimentos oriundos dos alugueis recebidos na pessoa física são tributados atualmente conforme alíquotas estipuladas pela Receita Federal para rendimentos recebidos na pessoa física como demonstra a Tabela 9 retirada do site da Receita Federal. O ano base apresentado se refere a 2012 por ser o ano em análise.

Tabela 9 – Alíquotas rendimentos pessoa física

Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2013, ano-calendário de 2012.		
Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 19.645,32	-	-
De 19.645,33 até 29.442,00	7,5	1.473,40
De 29.442,01 até 39.256,56	15	3.681,55
De 39.256,57 até 49.051,80	22,5	6.625,79
Acima de 49.051,80	27,5	9.078,38

Fonte: Secretaria da Receita Federal (2012)

Na Tabela 10 pode-se verificar o imposto devido referente a tributos de locação de imóveis que no momento se encontram na pessoa física e são tributados conforme a legislação competente.

Tabela 10 – Tributação alugueis pessoa física

Tributação de Rendimentos dos Aluguéis pessoa física no ano de 2012			
Sócio	Rendimentos recebidos de aluguel	alíquota IR pessoa física	Imposto de Renda devido
Sócio 1	R\$ 16.245,50	0%	R\$ -
Sócio 2	R\$ 65.346,75	27,50%	R\$ 17.970,36
Sócio 3	R\$ 110.092,78	27,50%	R\$ 30.275,51
Total	R\$ 191.685,03	-	R\$ 48.245,87

Fonte: Próprio autor

Percebe-se ao observar a Tabela 10 que os rendimentos de dois sócios incidiram a tributação de imposto na alíquota de 27,50% a mais alta, resultando em uma tributação de custo elevado com relação ao total de rendimentos. Ressalta-se a necessidade de planejamento tributário, visando também a economia de tributos

seja na sucessão através de ITCMD, seja em consequência de atos onerosos de imóveis por meio do ITBI, seja por ganho de capital, imposto de renda, ou por locação de bens imóveis.

Com a Tabela 11 verifica-se todas as alíquotas pertinentes a pessoa física algumas elevadas outras menos, porém deve-se levar em conta a base de cálculo que por muitas vezes pode ser elevada podendo acarretar em valores altos de impostos como é o caso do ITCMD que possui alíquota de 4% em decorrência de inventário, com base nos valores dos bens para base de cálculo tornam-se valores onerosos e muitas vezes extraem em uma boa fatia do patrimônio. Com relação ao imposto de renda as alíquotas são altas como referente a locação, que no caso em estudo está enquadrado na alíquota mais alta 27,5% sobre receitas de aluguéis formando altas cargas tributárias e dispendendo grande parte dos rendimentos.

Tabela 11 – Alíquotas tributação pessoa física

Alíquotas tributadas na pessoa física		
Impostos	Causa da tributação	Alíquotas
ITCMD	Inventário	3% doação e 4% causa mortis
ITBI	Ato oneroso	0,5% a 4%
Imposto de Renda	Ganho de capital	15%
Imposto de Renda	Locação de imóveis	7,5% a 27,5%

Fonte: Próprio autor

4.5.2 Custos com *Holding*

Considera-se os gastos com a constituição da pessoa jurídica comparando os atuais incorridos na pessoa física podendo estes acarretar em benefícios compensando futuramente. Percebe-se na Tabela 12 que no momento da sucessão em vida, efetuada através da pessoa jurídica, no caso em estudo uma *Holding* nota-se que no momento da transferência de quotas não incorrem custos com impostos, somente para ao efetuar uma nova alteração contratual transformando o quadro societário da empresa incluindo os herdeiros.

Tabela 12 – Custos da sucessão com *Holding*

Sócio A		Holding
Bens Imóveis	R\$ 622.730,51	R\$ -
Aplicações Financeiras	R\$ 28.788.569,38	R\$ -
Ações	R\$ 4.059.217,22	R\$ -
Participações societárias	R\$ 20.634.483,38	R\$ -
Totais	R\$ 54.105.000,49	R\$ -

Sócio B		Holding
Bens Imóveis	R\$ 828.933,40	R\$ -
Bens móveis	R\$ 39.050,00	
Aplicações Financeiras	R\$ 28.609.954,55	R\$ -
Ações	R\$ 4.022.050,35	R\$ -
Participações societárias	R\$ 20.634.483,38	R\$ -
Totais	R\$ 54.134.471,68	R\$ -

Sócio C		Holding
Bens Imóveis	R\$ 1.128.522,63	R\$ -
Aplicações Financeiras	R\$ 25.970.689,00	R\$ -
Ações	R\$ 6.297.742,70	R\$ -
Participações societárias	R\$ 20.731.483,38	R\$ -
Totais	R\$ 54.128.437,71	R\$ -
Total Geral	R\$ 162.367.909,88	R\$ -

Fonte: Próprio autor

Na sucessão através de *Holding* não a necessidade de transferência de nenhum bem, o sucessor conduz a transferência das quotas aos herdeiros através de alteração contratual da *Holding* . Não incidem impostos obrigatórios na sucessão por *causa mortis* , ocasionando em uma grande economia com tributos, altos custos com advogados, taxas judiciais e ainda considerando o fator tempo, neste tipo de transmissão o tempo despendido é curto pois leva apenas o tempo de efetuar a alteração contratual. Além de evitar brigas e disputadas que em muitas vezes dificulta e atrasa o processo podendo em vezes atrapalhar o funcionamento das empresas operacionais pois a sucessão é administrada pelo patriarca.

Este tipo de sucessão ainda pode contar com a utilização do recurso jurídico do uso fruto, conforme Mamede e Mamede (2012a) o empresário pode transferir as quotas ou ações aos herdeiros e conservar para si o uso fruto, ou seja, continuar exercendo os direitos relativos aos títulos transferidos, permanecendo com a administração da *Holding* para si bem como o controle de todas as sociedades operacionais e demais investimentos da família.

Outra ferramenta de proteção ao patrimônio transferido aos filhos citada pelo autor é através de cláusulas restritivas. As doações de quotas ou ações devem ser efetuadas com cláusulas de incomunicabilidade conforme artigo 1.668 do Código Civil, sendo assim os títulos transferidos não se comunicam com qualquer união que o herdeiro possa fazer, embora não se exclua os frutos como dividendos e juros sobre capital próprio percebidos durante esta união artigo 1.669.

Conforme artigo 1.668 e 1.669 do código Civil o autor comenta que:

Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;

IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

Art. 1.669. A incomunicabilidade dos bens enumerados no artigo antecedente não se estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento (BRASIL, 2013).

Teixeira (2007) cita algumas cláusulas que o doador pode estipular no contrato social que visam proteger o patrimônio do herdeiro e do sucedido.

Cláusula de inalienabilidade - impedindo que o herdeiro necessário disponha desses bens; cláusula de impenhorabilidade - os bens não serão garantia das dívidas assumidas pelos herdeiros, no entanto continuarão como garantia das obrigações assumidas pela holding; cláusula de incomunicabilidade - os bens não serão comuns em razão de posterior casamento dos herdeiros necessários (Teixeira, 2007).

Com relação a tributação dos aluguéis transferidos para a pessoa jurídica, os cálculos efetuados seguem a tributação estipulada pelo lucro presumido conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Lucro Presumido

Quem pode optar por tributação através do Lucro Presumido
Até o ano-calendário de 2013, podiam optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do lucro real, cuja receita bruta total no ano-calendário imediatamente anterior tivesse sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se inferior a 12 (Lei nº 9.718/1998, art. 13, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002, art. 46).
A partir do ano-calendário de 2014, podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do lucro real (veja o item 2), cuja receita bruta total no ano-calendário imediatamente anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses.

Fonte: IOB (2014)

O Quadro demonstra o faturamento máximo permitido para enquadramento no lucro presumido que será o caso da *Holding* em estudo, pois o faturamento estimado não ultrapassa os R\$ 78.000.000,00 informados pelo IOB. As alíquotas aplicadas a este tipo de enquadramento seguem conforme o Quadro 6 extraído do site da Receita Federal.

Quadro 6 – Alíquotas Tributação pelo Lucro Presumido

Tributação pelo Lucro Presumido
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica
O percentual a ser aplicado sobre a receita bruta referente administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza inclusive imóveis é 32% (RIR/1999, art. 223)
A alíquota do imposto de renda que incidirá sobre a base de cálculo é de 15% (quinze por cento) (RIR/1999, art. 541).
O adicional do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido será calculado mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro presumido que exceder ao valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em cada trimestre.
CSLL - Contribuição Social
O percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento) para as atividades de:
1.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
A partir de 1º de maio de 2008, a alíquota da CSLL é de (Lei nº 11.727, de 2008, art. 17): II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.
PIS/Pasep e Confins
As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa.
A base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são, respectivamente, de 0,65% e de 3%

Fonte: Receita Federal (2014)

A alíquota imposta pelo lucro presumido, para obtenção da base de cálculo para efeitos de Imposto de renda e contribuição social, será de 32% sobre os serviços de locação. Após, as alíquotas estão estipuladas em 15% sobre a base para obtenção do imposto de renda e 9% para cálculo da contribuição social. Com relação aos impostos de Pis/Pasep e Cofins a alíquota a ser aplicada está estipulada em 0,65% e 3%, respectivamente, sobre a totalidade das locações. A Tabela 13 apresenta os valores referente a impostos calculados na *Holding* sobre as locações, conforme alíquotas estipuladas pelo lucro presumido, atualmente tributadas pela pessoa física.

Tabela 13 – Tributação locação na *Holding*

Tributos sobre locação na <i> Holding </i>		
Rendimentos Oriundos de locação de 2012		
Sócio 1	R\$	16.245,50
Sócio 2	R\$	65.346,75
Sócio 3	R\$	110.092,78
Total de rendimentos	R\$	191.685,03
Base de cálculo IPRJ e CSLL 32% sobre total	R\$	61.339,21
IRPJ 15%	R\$	9.200,88
CSLL	R\$	5.520,53
Base de cálculo Pis/Pasep e Cofins	R\$	191.685,03
Pis/Pasep 0,65%	R\$	1.245,95
Cofins 3%	R\$	5.750,55
Total tributos	R\$	21.717,91

Fonte: Próprio autor

Ao observar a Tabela 13 verifica-se que os impostos devidos pelo *Holding* em relação aos aluguéis totalizam R\$ 21.717,91 sendo R\$ 9.200,88 de imposto de renda pessoa jurídica, R\$ 5.520,53 contribuição social, R\$ 1.245,95 e R\$ 5.750,55 referente Pis e Cofins, respectivamente. Os valores apurados se referem a impostos sobre locações recebidas em todo o ano de 2012 e, se tributados na pessoa jurídica, podem ser pagos trimestralmente ou mensalmente no caso de imposto de renda e contribuição social e mensalmente nos casos de Pis e Cofins. A alíquota devida de impostos totais sobre as locações consiste em um percentual de 11,33%.

Para efeitos de ganho de capital na pessoa jurídica a Receita Federal estabelece algumas regras para cálculo dos impostos. Conforme o artigo 225 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 constitui a tributação dos ganhos de capitais

na pessoa jurídica. Segundo a Receita Federal os ganhos de capital adquiridos, por exemplo, na venda de imobilizados, faz-se a necessidade de acréscimo do ganho a base de cálculo presumida e calcula-se o imposto conforme as alíquotas estabelecidas.

Art. 225. Os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo artigo anterior, serão acrescidos à base de cálculo de que trata esta Subseção, para efeito de incidência do imposto (Lei n^o 8.981, de 1995, art. 32, e Lei n^o 9.430, de 1996, art. 2^o).

§ 1^o O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos tributados pertinentes às aplicações financeiras de renda fixa e renda variável, bem como aos lucros, dividendos ou resultado positivo decorrente da avaliação de investimento pela equivalência patrimonial (Lei n^o 8.981, de 1995, art. 32, § 1^o, e Lei n^o 9.430, de 1996, art. 2^o).

§ 2^o O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo permanente e de aplicações em ouro não tributadas como renda variável, corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil (Lei n^o 8.981, de 1995, art. 32, § 2^o, e Lei n^o 9.430, de 1996, art. 2^o) (BRASIL, 1999).

Entende-se que a tributação das pessoas jurídicas constitui uma carga tributária alta, porém se comparadas a pessoa física percebe-se a possibilidade de economia em alguns aspectos. Devido a isso vê-se a importância da avaliação e um planejamento tributário adequado com o objetivo de evitar pagamentos de impostos desnecessários e passíveis de economia por meios lícitos.

4.6 VANTAGENS E DESVANTAGENS

Quadro 7 – Vantagens e Desvantagens Segundo Bibliografia

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Para Mamede e Mamede (2012) os benefícios possíveis são diversos:	Oliveira (2010) cita alguns contra das sociedades Holding:
<p>A <i> Holding </i> pode acomodar os valores da futuras gerações permitindo-lhes mostrar sua capacidade.</p> <p>Fornece uma uniformidade administrativa assumindo o papel de núcleo de liderança e representação.</p> <p>Implica em uma transmutação da natureza jurídica das relações da família, onde eram submetidas ao direito de família passam a ser pelo direito societário evitando eventuais conflitos familiares.</p> <p>Distribuição de funções, onde herdeiros e pais passam a ser sócios na mesma condição, possibilitando diferenças de remunerações através de pró-labore ou de direito de trabalho.</p> <p>Permite uma administração profissional, afastando a família da direção, porém mantendo o controle.</p> <p>Proteção contra terceiros evitando que a fragmentação de herdeiros afaste o controle da família.</p> <p>Proteção contra possíveis fracassos amorosos, sendo aceitável no ato da constituição fazer doações com a cláusula de incomunicabilidade evitando uma provável partilha.</p> <p>Pode ser utilizada para desenvolvimento de negócios como participações societárias que são consideradas estratégicas.</p>	<p>Ocasionalmente em <i> Holdings </i> puras não pode-se utilizar de prejuízos fiscais.</p> <p>No caso de um planejamento tributário mal planejado ou um modelo de gestão inadequado pode ocorrer maior carga tributária</p> <p>Com a centralização de despesas pode ocorrer problemas nos sistemas de rateios de despesas e custos.</p> <p>A equivalência patrimonial pode incidir imediata compensação de lucros e perdas das investidas.</p> <p>Redução da distribuição de lucros devido a um processo de sinergia negativa onde o todo é menos que a soma das partes.</p> <p>Risco na agilidade e qualidade do processo decisório devido a quantidade de níveis hierárquicos.</p> <p>Consolidar o tratamento de características familiares confinadas na <i> Holding </i>, criando uma situação irreversível e altamente problemática.</p>
Oliveira (2010) apresenta algumas possíveis vantagens:	Rasmussen (1991) cita algumas desvantagens:
<p>Centralização de diversas atividades corporativas obtendo um maior controle acionário.</p> <p>Principalmente nas Holdings mistas ocorre um enxugamento de estruturas ociosas das empresas afiliadas.</p> <p>Probabilidade de redução de despesas operacionais devido a centralização de alguns trabalhos, facilidade na obtenção de recursos financeiros e negócios com terceiros.</p> <p>Padronização em procedimentos de rotina.</p> <p>Concentração de decisões que favorecem a agilidade decisória e homogeneidade de atuação.</p> <p>Descentralização de tarefas entre empresas afiliadas.</p> <p>Obter exclusivamente na empresa <i> Holding </i> possíveis conflitos familiares e societários e facilidade na sucessão de heranças.</p>	<p>Possíveis conflitos com acionistas minoritários que se oponham à consolidação de poderes na <i> Holding </i>.</p> <p>Centralização excessiva de poderes na <i> Holding </i>, principalmente nos setores de planejamento estratégico e financeiro podendo desagradar acionistas minoritários em empresa afiliadas.</p> <p>No caso de sociedade anônima a inconveniência da publicação de balanços.</p> <p>Preocupações relacionadas a lei 6.404 em relação a distribuição obrigatória de dividendos em caso de sociedades anônimas.</p> <p>Apreensão com possíveis diferenças econômicas dos elementos do grupo, podendo eventualmente a <i> Holding </i> apoiar coligadas com o lucro de outras.</p>

Fonte: Próprio autor

Após toda a análise efetuada, é possível verificar quais vantagens e desvantagens podem ser adquiridas com a constituição da *Holding* , conforme a bibliografia apresenta no Quadro 7 e para o estudo de caso conforme o Quadro 8.

Quadro 8 – Vantagens e Desvantagens da *Holding* em Estudo

VANTAGENS	DESvantagens
<p>Com relação a sucessão familiar nota-se inúmeras vantagens não somente ligado a impostos mas também em questão de tempo pois pode levar alguns dias para efetuar a sucessão através da <i> Holding </i>, o empresário pode organizar e comandar a sucessão em vida podendo preparar os sucessores e evitar disputas que podem afetar o funcionamento das empresas.</p> <p>Na sucessão pela <i> Holding </i> não incide o imposto ITCMD, enquanto por inventário seriam gastos R\$ 6.494.716,40 com impostos sem considerar ainda os gastos com honorários advocatícios que variam de 5% a 10% sobre o valor venal dos bens, taxas judiciais e outros custos que um inventário pode exigir. Enquanto na sucessão por <i> Holding </i> o único custo que pode incidir na sucessão é com relação a alteração contratual aproximadamente de R\$ 1.511,00 para a transferência de quotas. Uma economia aproximada de no mínimo R\$ 6.493.205,40.</p> <p>Tributação das locações hoje tributadas na pessoa física, pode variar de 27,5% para 11,33%. Atualmente os sócios desembolsam R\$ 48.245,87 de imposto de renda onde na <i> Holding </i> essas locações tributariam R\$ 21.717,91 em imposto de renda pessoa jurídica, contribuição social, Pis e Cofins uma economia de R\$ 26.527,96.</p> <p>As quotas transferidas em vida pelo sucedido podem ser transferidas com cláusulas de proteção contra terceiros, inalienabilidade impedindo que os herdeiros disponham desses bens, impenhorabilidade os bens não podem ser dados em garantia de dívidas assumidas pelos herdeiros, no entanto continuam como garantia por obrigações assumidas pela holding e incomunicabilidade, os bens não são comuns em razão de posterior casamento dos herdeiros necessários somente os frutos recebidos.</p> <p>Separação dos possíveis conflitos das empresas operacionais, por estarem concentrados na <i> Holding </i>.</p> <p>Maior simplificação da administração dos bens da pessoa física com as empresas, concentrado as decisões e gerenciamento na <i> Holding </i>.</p> <p>Representa a pessoa física, o sócio não fica exposto com grandes valores de patrimônio.</p> <p>Centralização de alguns trabalhos contratados, possibilitando a redução de algumas despesas operacionais.</p> <p>Pode ser utilizada como estratégia para desenvolvimento de negócios como participações societárias.</p> <p>Maior poder de negociação na obtenção de recursos financeiros e com terceiros.</p>	<p>Faz-se necessário um desembolso em torno de R\$ 47.692,00 para a constituição da <i> Holding </i>.</p> <p>Os ganhos de capital na pessoa física são tributados em 15% enquanto na pessoa jurídica os valores referentes a ganhos de capital são acrescidos na base de cálculo, no caso em estudo presumida e posteriormente aplicados as alíquotas referente imposto de renda de contribuição social 15% e 9% respectivamente.</p> <p>Com a centralização de despesas pode ocorrer problemas nos sistemas de rateios de despesas e custos.</p> <p>Apreensão com possíveis diferenças econômicas dos elementos do grupo, podendo eventualmente a <i> Holding </i> apoiar coligadas com o lucro de outras.</p> <p>Com o crescimento do grupo pode tornar-se uma empresa de grande porte e possivelmente tornar-se mais burocrático, necessitando de auditoria e as obrigações que uma empresa deste tipo obriga.</p>

Fonte: Próprio autor

O Quadro 9 apresenta um resumo dos dados referente à forma de constituição da *Holding*.

Quadro 9 – Ficha Cadastral da *Holding*

Ficha cadastral da <i> Holding</i>	
Ato constitutivo	Contrato social
Tipo Societário	Limitada
Natureza jurídica	Empresária
Tipo	Mista
Objetivos sociais	Participação societária em outras sociedades, administração de bens próprios e aluguel de imóveis próprios.
Enquadramento	Lucro Presumido

Fonte: Próprio autor

A *Holding*, concluídos após a análise de cada item, terá o perfil apresentado no Quadro 9. A Tabela 14 demonstra como ficarão os bens na pessoa física, após a reorganização societária.

Tabela 14 – Bens dos sócios após a constituição da *Holding*

Sócio A	Participações	Sócio B	Participações	Sócio C	Participações
ABC Ltda.	1%	ABC Ltda.	1%	ABC Ltda.	1%
DEF Ltda.	1%	DEF Ltda.	1%	DEF Ltda.	1%
GHI Ltda.	1%	GHI Ltda.	1%	GHI Ltda.	1%
JLM Ltda.	1%	JLM Ltda.	1%	JLM Ltda.	1%
<i> Holding</i>	33,33%	<i> Holding</i>	33,33%	<i> Holding</i>	33,34%

Fonte: Próprio autor

Cada sócio continuará com 1% nas quatro organizações, por se tratar de empresas limitadas e ocorrer a obrigatoriedade de conter em seu quadro societário mais que um sócio, será acrescido 1/3 referente a participação da *Holding*. A Tabela 15 exibe o possível balanço patrimonial da *Holding*, que em seu passivo apresenta o capital social que será integralizado pelos sócios e formará o patrimônio líquido.

Tabela 15 – Balanço patrimonial *Holding*

Ativo		Passivo	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 35.505,16		
Caixa Geral	R\$ 35.505,16		
Total ativo circulante	R\$ 35.505,16		
Ativo não circulante			
Realizável a longo prazo	R\$ 83.369.212,93		
Aplicações Financeiras	R\$ 83.369.212,93		
Investimentos	R\$ 76.989.040,15		
Participação Empresa ABC Ltda.	R\$ 32.918.504,11	Patrimônio líquido	R\$ 162.403.415,04
Participação Empresa DEF Ltda.	R\$ 26.517.997,06	Patrimônio líquido	R\$ 162.403.415,04
Participação Empresa GHI Ltda.	R\$ 2.321.448,96	Capital Social	R\$ 162.403.415,04
Participação Empresa JLM Ltda.	R\$ 242.500,00	Capital Social integralizado	R\$ 162.403.415,04
Ações	R\$ 14.379.010,27		
Imóveis para Investimentos	R\$ 609.579,74		
Imobilizado	R\$ 2.009.656,80		
Veículos	R\$ 39.050,00		
Imóveis	R\$ 1.970.606,80		
Total ativo não circulante	R\$ 162.367.909,88	Total Patrimônio líquido	R\$ 162.403.415,04
Total Ativo	R\$ 162.403.415,04	Total Passivo	R\$ 162.403.415,04

Fonte: Próprio autor

O balanço patrimonial demonstrado através da Tabela 15 apresenta o passivo, formado pelo capital social que será integralizado pelos sócios e formará o patrimônio líquido da *Holding* e possivelmente suas colocações em seu ativo. Onde essa integralização foi efetuada através de moeda corrente nacional, que formará o caixa inicial da empresa. Imóveis, imóveis que rendem locações, estão nos investimentos (conforme o CPC 27 e CPC 28 estabelecem que propriedades para investimento devem ser classificadas no subgrupo investimentos no ativo não circulante), um veículo, aplicações financeiras, ações e as participações societárias pertinentes a cada sociedade em que a *Holding* será detentora de participação.

Com o andamento das atividades da empresa o balanço sofrerá movimentações, uma vez que os funcionários do administrativos serão alocados na empresa e outras mais que se fará necessário. Intui-se que o grupo pode-se utilizar da *Holding* para captar novos investimentos e aumentar a lucratividade do grupo.

5 CONCLUSÃO

Holding é uma ferramenta que vem sendo muito utilizada por empresários para alcançar diversos e variados objetivos. No mundo dos negócios este tipo de pessoa jurídica trouxe algumas soluções e facilidades em determinados aspectos, sendo vista como uma figura que busca resolver a questão da sucessão. Este tipo de sociedade tem uma função a mais em empresas familiares, pois possibilita a separação de possíveis conflitos entre familiares das empresas operacionais. Além de prover em alguns casos, economias tributárias através de um adequado planejamento tributário efetuado de forma lícita.

Este trabalho teve como objetivo analisar o processo de constituição de uma *Holding* em um grupo de empresas familiares. Para alcançar este objetivo verificou-se qual o melhor tipo societário e objetivo social para esta *Holding* , identificando a classificação mais adequada e os possíveis custos para sua constituição, comparando os custos atuais com a *Holding* e posteriormente identificando os benefícios adquiridos para o grupo e seus sócios com a constituição da própria.

A vida de uma empresa começa com a sua constituição, sendo que esta pode impactar em toda a sua continuidade. Nota-se assim a importância de uma análise detalhada das características de cada tipo societário, procurando o que atenda aos objetivos da pessoa jurídica, vontades e necessidades dos sócios. Considerando as características da empresa, busca-se encontrar quais objetivos sociais ela irá exercer através de suas atividades.

Diante do estudo presume-se que o melhor tipo societário para este grupo em específico seria uma sociedade limitada, pois se trata de um grupo familiar que busca evitar que terceiros possam interferir no funcionamento das empresas e estabelecer direitos e obrigações entre os sócios. Sendo isto possível através de um contrato social, por este possuir algumas características que podem reger a convivência de seus sócios, como a *affectio societatis* e *intuitu persona* que indicam a boa-fé de seus participantes e a estabilidade do quadro societário. O objetivo principal da *Holding* será a participação em outras empresas, pois será detentora do capital de 97% das quatro empresas do grupo, administração de bens próprios já que os bens transferidos da pessoa física e jurídica ficarão concentrados na *Holding* , possibilitando uma administração centralizada, aluguéis de imóveis próprios uma vez que alguns imóveis da pessoa física geram valores referente locações.

As empresas do tipo *Holding* possuem inúmeras classificações citadas pela bibliografia, busca-se analisar as funções que a mesma exercerá para assim chegar ao conceito de qual se enquadra com os objetivos da empresa. Nesta análise procura-se verificar os objetivos observando se esta somente participará de outras empresas ou exercerá alguma outra função além. Acredita-se que o melhor tipo de *Holding* para a empresa em estudo seria mista, pois exercerá participação em outras empresas e desempenhará atividade de serviços, uma vez que conterà os alugueis transferidos da pessoa física.

A constituição deste tipo de empresa como qualquer outra, requer o desembolso de alguns custos normais para sua abertura, neste trabalho efetuou-se a apuração de todos os possíveis custos que o grupo acarretaria para constituir a *Holding* . Os custos verificados para sua constituição estão apurados em aproximadamente R\$ 47.692,00 contendo neste valor todos os custos necessários com contador, taxas de alvará, registros na Junta Comercial, serviços com advogados e também os custos com as necessárias alterações contratuais das empresas do grupo.

Mamede e Mamede (2012a) comenta em suas obras, assim como muitos outros autores citados, em benefícios atribuídos a *Holding* na sucessão familiar. Com o objetivo de verificar as vantagens para o grupo, simulou-se uma sucessão efetuada através de *Holding* e por inventário comparando os custos de ambos. Além de comparar custos com uma possível sucessão, verificou-se a tributação de locações e ganhos de capital, atualmente efetuados na pessoa física, com a *Holding* .

Compara-se os prováveis custos sem a *Holding* com os presumíveis gastos com a existência dela, nota-se uma significativa economia tributária com a sua constituição, comprovando o que a bibliografia cita. Defrontando os custos com uma possível sucessão efetuada através de inventário, apura-se despesas com o imposto ITCMD obrigatório neste tipo de situação em um valor aproximado de R\$ 6.494.716,40, considerando os valores dos bens estabelecidos nas declarações de imposto de renda, pois para este imposto utiliza-se o valor venal dos bens. Ainda considera-se que incorrem custos com advogados que aproximam-se de 5% a 10% sobre o valor venal ou conforme o combinado entre as partes e valores com taxas judiciais, ponderando ainda o desgaste com um longo período de tempo, podendo se alongar por anos e possíveis desavenças comuns neste tipo de situação.

Porém a sucessão efetuada através da *Holding* não faz-se a necessidade do pagamento do ITCMD, o único custo que ocorrerá será com relação a alteração contratual incluindo os sucessores. Com relação ao tempo, neste tipo de situação, costuma levar apenas alguns dias necessários para a alteração contratual e seu registro, além de evitar algumas desavenças pois o sucedido faz a sucessão em vida. Podendo estabelecer cláusulas que protegem as quotas transferidas e permitindo ainda continuar a administra-las através do uso fruto. Além de possibilitar a preparação dos herdeiros para a sucessão. Confrontando os custos com aluguéis atualmente recebidos na pessoa física tributados em 27,5%, na pessoa jurídica, estima-se um percentual de 11,33% no lucro presumido com imposto de renda, contribuição social, pis e confins, nota-se uma economia tributária de R\$ 26.527,96 somente com as locações.

A pesquisa realizada possibilitou verificar as possíveis vantagens e desvantagens com a utilização desta ferramenta para este grupo. Nota-se diversas vantagens e pequenas desvantagens, não somente com relação à economia de tributos, mas principalmente na sucessão, pois permite ao sucedido preparar os futuros herdeiros para assumirem os negócios da família, inserindo-os nas empresas. Além de poder organizar e dirigir a sucessão em vida, evitando possíveis desavenças entre os legatários, permitindo ainda uma considerável economia com tributos, gastos advocatícios, taxas jurídicas e tempo despendido. Admite-se ainda a economia tributaria com relação as receitas oriundas de alugueis, onde a diferença dos percentuais pode tornar-se ociosa. Fornecendo ainda uma separação da família das empresas operacionais, pois todas as decisões devem ser concentradas na *Holding* e não mais nas empresas.

Os resultados obtidos comprovam o que muitos autores como Mamede e Mamede (2012a) ou Oliveira (2010) citam como vantagens em se constituir uma *Holding* familiar. Porém cabe analisar cada caso em especifico de maneira detalhada e considerar suas particularidades. Este estudo pode ser útil a empresários e contadores que tem interesse em constituir este tipo de pessoa jurídica, tomando como base os possíveis benefícios para este grupo. Não sendo este um parâmetro para todas as empresas, porém pode orientar e direcionar um estudo especifico para cada caso.

Diante dos resultados obtidos nesta pesquisa foi possível verificar que a *Holding* pode facilitar e auxiliar os empresários a passar por um momento delicado, a

sucessão. Em empresas familiares ela possui a função adicional de procurar separar possíveis desavenças das empresas operacionais, pois as deliberações e discussões devem ficar na *Holding*. Permite ainda uma considerável economia de tributos com a sucessão e receitas derivadas de aluguéis, possibilitando proteger o patrimônio sucedido através de cláusulas de uso fruto e restrições.

Mesmo tendo o problema de pesquisa respondido neste estudo, considera-se que este tema permita muitos outros estudos, devido as constantes mudanças organizacionais, sendo que as empresas *Holdings* são ferramentas que auxiliam um processo que praticamente todas as empresas necessitam passar, a sucessão. Sendo este considerado o motivo do encerramento de muitas empresas atuais. Desta forma sugere-se que sejam desenvolvidas mais pesquisas sobre o assunto, como uma *Holding* enquadrada no lucro real, estudos mais aprofundados com relação a receita de *Holdings* efetuadas por equivalência patrimonial ou ainda uma avaliação de uma *Holding* já constituída e em andamento.

REFERENCIAS

- BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall,2007-. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br>>. Acesso em: 10 nov. 2013.
- BERNHOEFT, Renato; GALLO, Miguel. **Governança na empresa familiar: gestão, poder e sucessão**. 6.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 148 p. ISBN 8535212604.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3.ed. atual. São Paulo: Atlas, 2006. 195 p. ISBN 9788522443918.
- BORNHOLDT, Werner. **Governança na empresa familiar: implementação e prática**. Porto Alegre, RS: Bookman, 2005. 182 p. ISBN 9788536304564.
- BRANCHIER, Alex Sander; MOTTA, Fernando Previdi. **Direito empresarial**. Curitiba: Ibpex,2011.
- BRASIL (Estado). Constituição (2012). Resolução nº 08, de 17 de agosto de 2012. **Dispõe Sobre A Remuneração Mínima das Atividades dos Advogados e Apresenta Tabela de Honorários Advocáticos no Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.oabrs.org.br/tabela-honorarios>>. Acesso em: 18 maio 2014.
- BRASIL. Assembleia Legislativa. Constituição (2011). Lei nº 12469, de 26 de agosto de 2011. **Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002**. Dou. Brasília, BRASIL, 26 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/TabProgressiva2012a2015.htm>>. Acesso em: 18 maio 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988. **Institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, e dá outras providências**. Constituição Federativa do Brasil. Brasília, DF, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 abril de 2014.

BRASIL. Constituição (1999). Decreto nº 3000, de 28 de março de 1999. **Tributação das Pessoas Físicas**. Brasil, Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro1.htm>>. Acesso em: 06 maio 2014.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Governo Federal do Brasil. **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/ContribCsl/Default.htm>>. Acesso em: 19 maio 2014.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Governo Federal do Brasil. **Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/ContribCsl/Default.htm>>. Acesso em: 19 maio 2014.

BRASIL. **Código civil**; Código de processo civil; Código comercial; Constituição federal; Legislação civil, processual civil e empresarial. 15.ed. rev., ampl. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 2047 p. (Coleção RT mini códigos) ISBN 9788520346075.

BRASIL. **Código comercial**; Código civil (excertos); Código de processo civil; Constituição Federal; Normas do mercado de crédito e de valores mobiliários; Legislação selecionada. 16.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1981 p. (RT mini códigos. Empresarial) ISBN 9788520350478.

BRIDA, Samuel de. **Planejamento patrimonial e sucessório: a utilização da holding como ferramenta no processo de organização patrimonial e sucessão empresarial**. 2013. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Unesc, Criciúma, 2013. Disponível em: <[http://200.18.15.27/bitstream/handle/1/1851/Samuel de Brida.pdf?sequence=1](http://200.18.15.27/bitstream/handle/1/1851/Samuel%20de%20Brida.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 06 maio 2014.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. **A sociedade limitada no novo Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2003. 212 p. ISBN 8522435383.

CASARIN, Helen de Castro Silva; CASARIN, Samuel José. **Pesquisa científica: da teoria à prática**. Curitiba: Ibpex, 2011. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br/startservico/PEA/>>. Acesso em: 22 mar. 2014.

CASIMIRO, Mafalda. **Cultura organizacional e empresas familiares da Marinha Grande: estudo de caso**: Dissertação de Mestrado. 2003. 33 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Escola Superior de Altos Estudos – Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/psi/v22n1/v22n1a01>>. Acesso em: 26 abr. 2014.

CAXIAS DO SUL (Município). Constituição (1994). Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994. **Institui O Novo Código Tributário do Município de Caxias do Sul**: lei orgânica municipal. Caxias do sul, RS, 28 dez. 1994. Disponível em: <http://www.caxias.rs.gov.br/_uploads/legislacao/lei_42.pdf>. Acesso em: 03 maio 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, c2007. x, 162 p. ISBN 8576050471.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **CPC 619**: Aprova a Interpretação Técnica ICPC 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPC 27, 28, 37 e 43. Brasil, 2009. 12 p. Disponível em: <www.cvm.gov.br/port/snc/deli619.doc>. Acesso em: 27 maio 2014.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**: métodos e técnicas. São Paulo: Pearson, 2004-. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

DOMINGUES, Alessandra de Azevedo. **Direito societário**: tipos societários. São Paulo: Saraiva, 2009. xviii, 322 p. (GVlaw) ISBN 9788502076815.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Incorporação, fusão, cisão e outros eventos societários**: tratamento jurídico, tributário e contábil. São Paulo: Atlas, 2001. 154 p. ISBN 8522428336.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 200 p. ISBN 8502038079.

FARROUPILHA (Município). Constituição (1989). Lei nº 1.610, de 1989. **Institui o Imposto sobre a transmissão de "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos e dá outras providências**. Lei Orgânica Municipal. Farroupilha, RS. Disponível em: <<http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br/images/stories/leis/Lei%20-%201610.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

FERRAZZA, Elisângela; BARCELLOS, Paulo Fernando Pinto. **A maturidade do processo de sucessão**: um estudo multicaso em empresas familiares da serra gaúcha. Caxias do Sul, RS, 2010. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Administração, 2010.

FLORES DA CUNHA (Município). Constituição (2000). Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2000. **Estabelece O Código Tributário do Município de Flores da Cunha, Consolida A Legislação Tributária e Dá Outras Providências**. Lei Orgânica Municipal. Flores da Cunha, RS, 22 dez. 2000. Disponível em: <<http://www.floresdacunha.rs.gov.br/conteudo/servicos-fazenda>>. Acesso em: 01

abr. 2014.

FLORIANI, Pedro Oldoni. **Empresa Familiar ou inferno familiar?** Curitiba: Juruá, 2002.

FRANCO, Vera Helena de Mello. **Direito empresarial.** 4.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. v.1 ISBN 9788520344804.

GERSICK, Kelin E. **De geração para geração: ciclos de vida da empresa familiar.** São Paulo: Negócio, [1997]. x, 308 p. ISBN 8586014087.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p. ISBN 8522431698.

GUTH, Sérgio Cavagnoli; PINTO, Marcos Moreira. **Desmistificando a produção de textos científicos com os fundamentos da metodologia científica.** São Paulo: Scortecci, 2007. 150 p. ISBN 9788536608044.

IOB (Brasil). **IRPJ - Lucro presumido.** 2014. Disponível em: <http://www.iob.com.br/lucrofiscal/ori_conteudo.asp?src=PCIRPJ-0004>. Acesso em: 21 maio 2014.

JESUS, Marcos J. F. de; JESUS, Anderson F. de; MACHADO, Hilka V. P., Sucessão familiar: Um estudo de caso no setor de turismo. **Revista Turismo Visão e Ação**, Santa Catarina, v. 11, p. 142-156, mai/ago. 2009.

JOÃO ALBERTO BORGES TEIXEIRA. Fiscosoft Editora Ltda. **Holding Familiar: Tipo Societário e seu Regime Tributário.** 2007. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/3gw6/holding-familiar-tipo-societario-e-seu-regime-tributario-joao-alberto-borges-teixeira#top_pos>. Acesso em: 21 maio 2014.

KIGNEL, Luiz; WERNER, René A. ... **e Deus criou a empresa familiar.** São Paulo: Integrare, 2007. 232 p. ISBN 9788599362136.

LIMA, Celia G. F. Da sociedade limitada. In: MACHADO, Costa (Org.). **Código Civil interpretado.** 6 ed. São Paulo: Manole Ltda, 2013.

LODI, João Bosco. **A empresa familiar.** 5.ed. São Paulo: Pioneira, 1998. 171 p. (Biblioteca brasileira de administração e negócios) ISBN 8522101582.

LODI, João Bosco. **Fusões e aquisições: o cenário brasileiro.** Rio de Janeiro: Campus, 1999. 238 p. ISBN 8535205055.

LODI, João Bosco. **Sucessão e conflito na empresa familiar**. São Paulo: Pioneira, 1987. xi, 151 p. (Biblioteca Pioneira de administração e negócios)

LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. **Holding**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson, 2004. xi, 165 p. ISBN 8522106577.

LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. **Holding**. 2.ed. São Paulo: Pioneira, 1991. 186 p. (Biblioteca Pioneira de administração e negócios)

MAMEDE G. MAMEDE, E. C. **Blindagem patrimonial e planejamento jurídico**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MAMEDE G. MAMEDE, E. C. **Empresas Familiares**. São Paulo: Atlas, 2012.

MAMEDE G. MAMEDE, E. C. **Holding familiar e suas vantagens**: Planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro**. 2.ed. atual. São Paulo: Atlas, 2007. 5 v.

MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades comerciais, fundo de comércio. 27.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. xii, 384 p.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson, 2012-. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

MATOS, Tereza. **Novo direito das sucessões**. 2.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2008. 176 p. ISBN 9788576602781.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Empresa Familiar**: Como Fortalecer o Empreendimento e Otimizar o Processo Sucessório. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Holding, Administração corporativa e unidade estratégica de negócio**: Uma abordagem prática. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Holding, Administração corporativa e unidade estratégica de negócio**: Uma abordagem prática. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PASSOS, Édio. **Família, família, negócios à parte**: como fortalecer laços e desatar nós na empresa familiar. São Paulo: Gente, 2006. 156 p. ISBN 8573124830.

PORTO ALEGRE (Município). Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989. **Institui e Disciplina O Imposto Sobre A Transmissão "inter-vivos", Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais A Eles Relativos:** lei orgânica municipal. Porto Alegre, RS, 21 mar. 1989. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=157>. Acesso em: 07 abr. 2014.

RASMUSSEN, Uwe Waldemar. **Holdings e joint ventures: uma análise transacional de consolidações e fusões empresariais.** 2.ed. São Paulo: 1991. Aduaneiras, 214 p. ISBN 8571290674.

RIO GRANDE DO SUL. Junta Comercial do Rio Grande do Sul. **Preços para Atos de Empresário.** Disponível em: <http://www.jucergs.rs.gov.br/p_tabelaprecos.asp>. Acesso em: 03 maio 2014.

SEBRAE/RS. **7 passos para Abrir Minha Empresa.** Disponível em: <<http://www.sebrae-rs.com.br/index.php/7-passos-para-abrir-minha-empresa>>. Acesso em: 03 maio 2014.

SEBRAE/SC. Artigos para MPES, **No Brasil 90% das empresas são Familiares.** Disponível em: <<http://www.sebrae-sc.com.br/newart/default.asp?materia=10410>>. Acesso em: 20 de set. 2013.

SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Estado do RS. **Planilha Referencial de Honorários Contábeis.** <Disponível em: <http://sesconserragaucha.com.br/legislacao/planilha-referencial/>>. Acesso em: 03 maio 2014.

TEIXEIRA, João Alberto Borges. Holding Familiar: Tipo societário e seu regime de tributação. **Holding Familiar & Proteção Patrimonial,** São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.holdingprotecaopatrimonial.com.br/artigo.php>>. Acesso em: 29 mar. 20

UBERLÂNDIA (Município). Constituição (1989). Lei Ordinária nº 4871, de 23 de janeiro de 1989. **Dispõe Sobre Transmissão "inter-vivos", A Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, Por Natureza Ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto Os de Garantia, Bem Como Cessão de Direitos A Sua Aquisição:** lei orgânica municipal. Uberlândia, MG, 23 jan. 1989. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/5759.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2014.

VERA CRUZ (Município). Constituição (1993). Lei nº 1176, de 31 de dezembro de 1993. **Estabelece O Código Tributário do Município, Consolida A Legislação Tributária e Dá Outras Providências:** lei orgânica municipal. Vera Cruz, RS, 31 dez. 1993. Disponível em: <<http://enota.veracruz-rs.gov.br/legislacao/pmveracruz/44665.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2014.

ANEXOS

ANEXO A - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA ABC LTDA

Ativo		Passivo	
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 7.864.104,45	Empréstimos e financiamentos	R\$ 2.398.670,92
Caixa geral	R\$ 21.667,38	Instituições financeiras	R\$ 2.398.670,92
Bancos conta movimento	R\$ 483.896,95	Fornecedores	R\$ 2.027.428,42
Aplicações de liquidez imediata	R\$ 7.358.540,12	Fornecedores gerais	R\$ 2.027.428,42
Créditos	R\$ 11.217.617,98	Obrigações fiscais	R\$ 876.777,13
Duplicatas a receber	R\$ 11.217.617,98	Obrigações fiscais	R\$ 876.777,13
Outros créditos	R\$ 309.493,06	Outras obrigações	R\$ 111.966,80
Títulos a receber	R\$ 76.000,00	Crédito de terceiros	R\$ 1.200,00
Adiantamentos diversos	R\$ 233.493,06	Remunerações a pagar	R\$ 79.155,42
Estoques	R\$ 13.185.468,16	Encargos sociais e trabalh. A rec	R\$ 27.984,38
Produtos	R\$ 11.090.116,20	Contas a pagar	R\$ 3.627,00
Materiais/mercadorias	R\$ 2.095.351,96	Total passivo circulante	R\$ 5.414.843,27
Matéria -prima	R\$ 496.747,50		
Material de embalagem	R\$ 1.598.604,46		
Total do ativo circulante	R\$ 32.576.683,65		
Ativo não circulante		Patrimônio líquido	
Realizável a longo prazo	R\$ 249.331,31	Patrimônio líquido	R\$ 33.936.602,18
Impostos a recuperar	R\$ 241.451,19	Capital social	R\$ 300.000,00
Aplicações financeiras e invest. Temp	R\$ 7.880,12	Capital social integralizado	R\$ 300.000,00
Investimentos	R\$ 3.333,29	Reservas de capital	R\$ 806.896,65
Participações permanentes	R\$ 3.333,29	Reservas corr. Monet. Capital soc	R\$ 664.381,27
Investimentos	R\$ 3.333,29	Reserva p/ aumento de capital	R\$ 142.515,38
Imobilizado	R\$ 6.522.097,20	Lucros ou prejuízos acumulados	R\$ 32.829.705,53
Imobilizado	R\$ 6.280.015,26	Lucros acumulados	R\$ 32.829.705,53
Veículos	R\$ 2.716.989,93		
(-) Deprec. Veículos	-R\$ 1.615.227,18		
Imóveis	R\$ 232.970,92		
Prédios	R\$ 478.931,67		
(-) Deprec. Prédios	-R\$ 237.760,13		
Construções	R\$ 1.154.281,38		
(-) Deprec. Construções	-R\$ 103.425,27		
Pipas e tonéis	R\$ 1.660.125,68		
(-) Deprec. Pipas e tonéis	-R\$ 875.790,71		
Máquinas e equipamentos	R\$ 3.853.566,08		
(-) Deprec. Máquinas e equipamentos	-R\$ 1.045.543,61		
Móveis e utensílios	R\$ 160.818,35		
(-) Deprec. Móveis e utensílios	-R\$ 99.921,85		
Imobilizado em andamento	R\$ 242.081,94		
Pipas e tonéis em construção	R\$ 242.081,94		
Total ativo não circulante	R\$ 6.774.761,80	Total patrimônio líquido	R\$ 33.936.602,18
Total do ativo	R\$ 39.351.445,45	Total do passivo	R\$ 39.351.445,45

Fonte: Empresa

ANEXO B - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA DEF LTDA

Ativo		Passivo	
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 223.883,59	Fornecedores	R\$ 2.958.858,77
Caixa geral	R\$ 2.017,94	Fornecedores gerais	R\$ 2.958.858,77
Bancos conta movimento	R\$ 58.530,60	Obrigações fiscais	R\$ 85.380,91
Aplicações de liquidez imediata	R\$ 163.335,05	Obrigações fiscais	R\$ 85.380,91
Outros créditos	R\$ 633.510,18		
Adiantamentos diversos	R\$ 381.478,55	Total passivo circulante	R\$ 3.044.239,68
Aluguéis a receber	R\$ 251.874,69		
Impostos a recuperar	R\$ 156,94		
Estoques	R\$ 29.518.987,21	Patrimônio líquido	
Imóveis	R\$ 29.518.987,21	Patrimônio líquido	R\$ 27.338.141,30
		Capital social	R\$ 6.367.500,00
		Capital social integralizado	R\$ 6.367.500,00
Total do ativo circulante	R\$ 30.376.380,98		
		Reservas de capital	R\$ 20.970.641,30
Ativo não circulante		Reserva p/ aumento de capital	R\$ 16.902.737,47
Investimentos	R\$ 6.000,00	Reservas de lucros	R\$ 4.067.903,83
Investimentos	R\$ 6.000,00		
		Total patrimônio líquido	R\$ 27.338.141,30
Total ativo não circulante	R\$ 6.000,00		
Total do ativo	R\$ 30.382.380,98	Total do passivo	R\$ 30.382.380,98

Fonte: Empresa

ANEXO C - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA GHI LTDA

Ativo		Passivo	
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 58.225,53	Fornecedores	R\$ 270,00
Caixa geral	R\$ 6.954,26	Fornecedores gerais	R\$ 270,00
Bancos conta movimento	R\$ 9.045,15	Obrigações fiscais	R\$ 2.993,37
Aplicações de liquidez imediata	R\$ 42.226,12	Obrigações fiscais	R\$ 2.993,37
Créditos	R\$ -	Outras obrigações	R\$ 14.708,41
Duplicatas a receber	R\$ -	Crédito de terceiros	R\$ 13.962,59
Outros créditos	R\$ 11.003,25	Remunerações a pagar	R\$ 553,00
Aluguéis a receber	R\$ 11.003,25	Encargos sociais e trabalh. A recolher	R\$ 192,82
Impostos a recuperar	R\$ -	Adiantamento para aumento de capital	R\$ 158.011,01
Estoques	R\$ 2.500.000,00	Sócios	R\$ 158.011,01
Imóveis	R\$ 2.500.000,00		
Adiantamentos a Terceiros	R\$ 0,36	Total passivo circulante	R\$ 175.982,79
Arredondamentos de salários	R\$ 0,36		
		Patrimônio líquido	
Total do ativo circulante	R\$ 2.569.229,14	Patrimônio líquido	R\$ 2.393.246,35
		Capital social	R\$ 2.500.000,00
		Capital social integralizado	R\$ 2.500.000,00
		(-) Prejuízos acumulados	-R\$ 106.753,65
Total ativo não circulante	R\$ -	Total patrimônio líquido	R\$ 2.393.246,35
Total do ativo	R\$ 2.569.229,14	Total do passivo	R\$ 2.569.229,14

Fonte: Empresa

ANEXO D - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 DA EMPRESA JLM LTDA

Ativo		Passivo	
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 730,16	Adiantamento para aumento de c:	R\$ 1.489.569,88
Caixa geral	R\$ 730,16	Sócios	R\$ 1.489.569,88
Estoques	R\$ 1.368.000,00		
Imóveis	R\$ 1.368.000,00	Total passivo circulante	R\$ 1.489.569,88
Total do ativo circulante	R\$ 1.368.730,16		
		Patrimônio líquido	
		Patrimônio líquido	-R\$ 120.839,72
		Capital social	R\$ 250.000,00
		Capital social integralizado	R\$ 250.000,00
		Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 370.839,72
		Lucros acumulados	
		(-) Prejuízos acumulados	-R\$ 370.839,72
Total ativo não circulante	R\$ -	Total patrimônio líquido	-R\$ 120.839,72
Total do ativo	R\$ 1.368.730,16	Total do passivo	R\$ 1.368.730,16

Fonte: Empresa

ANEXO E - CALCULO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Empresa	Patrimônio Líquido 2012	Patrimônio Líquido 2013	Aumento de Patrimônio Líquido	%Participação	Valor equivalência
ABC Ltda.	R\$ 33.936.602,18	R\$ 37.945.454,37	R\$ 4.008.852,19	97%	R\$ 3.888.586,62
DEF Ltda.	R\$ 27.338.141,30	R\$ 33.550.094,31	R\$ 6.211.953,01	97%	R\$ 6.025.594,42
GHI Ltda.	R\$ 2.393.246,35	R\$ 2.476.895,66	R\$ 83.649,31	97%	R\$ 81.139,83
JLM Ltda.	-R\$ 120.839,72	-R\$ 159.890,93	-R\$ 39.051,21	97%	-R\$ 37.879,67
TOTAL	R\$ 63.547.150,11	R\$ 73.812.553,41	R\$ 10.265.403,30	-	R\$ 9.957.441,20

Fonte: Próprio autor

ANEXO F – LEGISLAÇÃO ITBI MUNICÍPIOS ONDE SE ENCONTRÃO OS BENS DOS SÓCIOS

(continua)

Flores da Cunha - RS	<p>Lei complementar 001 de 22 de dezembro de 2000 Estabelece o código tributário do município de Flores da Cunha, consolida a legislação tributária e da outras providencias. Seção V - Da Não Incidência Art. 60 - O imposto não incide: IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital; § 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. § 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes a aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis. § 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigentes à data de aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.</p>
Caxias do Sul - RS	<p>Lei complementar Nº 12 de 28 de dezembro de 1994 Institui o novo código tributário de Caxias do Sul Seção VII Não-incidência Art. 42 O imposto não incide: IX – na incorporação de bens ou de direitos a eles relativo, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital; § 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos; locação de bens imóveis e arrendamento mercantil; § 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (2) anos seguintes a aquisição decorrer de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis. § 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigentes à data de aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.</p>
Farroupilha - RS	<p>Lei municipal Nº 1.610/89 Institui o Imposto sobre a transmissão de “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a ele relativos e dá outras providências. Da não incidência Art. 16 O imposto não incide: IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativo, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital. § 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos; locação de bens imóveis e arrendamento mercantil. § 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes a aquisição decorrer de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis. § 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigentes à data de aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou de direito sobre ele.</p>

(conclusão)

Vera Cruz - RS	<p>Lei Nº 1.176 de 31 de dezembro de 1993 Seção VII – Da não incidência Art. 55 O imposto não incide: IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital. § 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. § 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes a aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis. § 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigentes à data de aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.</p>
Porto Alegre - RS	<p>Lei complementar Nº 197 de 21 de março de 1989 Institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos” por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos. Da Imunidade Art. 6º São imunes ao imposto: IV – a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. § 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso IV: a – se mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens e direitos decorrer das transações mencionadas no inciso IV, e b – se a preponderância ocorrer: 1 - nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data do título hábil a operar a transmissão, considerando um só período de apuração de quatro anos; ou 2 - nos três primeiros anos seguintes à data da referida transmissão, caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um só período de apuração de três anos. § 4º - A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância. § 5º Verificada a preponderância referida no inc. IV deste artigo ou não apresentada a documentação prevista no § 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto atualizado na forma prevista no §§ 7º e 8º do art. 11 desta Lei Complementar.</p>
Uberlândia - MG	<p>Artigo 6, I, II, III da Lei ordinária Nº 4871 de 23 de janeiro de 1989 com redação dada pela Lei Ordinária nº 9.709, de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. Capítulo II – Da não incidência Art. 4º O imposto não incide sobre: I – a transmissão dos bens ou direitos, quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital. § 1º O disposto nos incisos não se aplica quando a pessoa jurídica neles referida tiver como atividade preponderante a venda ou locação de imóveis ou a cessão de direitos relativos a sua aquisição. § 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de vendas, locação ou cessão de direitos à aquisição de imóveis. § 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. § 4º Quando a atividade preponderante, referida no parágrafo 1º deste artigo, estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com aplicação do disposto nos parágrafos 2º e 3º.</p>

Fonte: Próprio autor